



## **LEI MUNICIPAL Nº 982/2013**

14 de agosto de 2013.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tapurah – MT aprovou e sanciona a seguinte lei.

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1o.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2o.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2014”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

**§ 2º.** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e



resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3o.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4o.** O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão





estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 5º.** O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 6o.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**Art. 7o.** O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**Parágrafo Único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

**Art. 8o.** A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:



- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2013 a 2015;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 10. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 20. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 90. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2013, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2014, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.





**Art.15.** Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

**Art.16.** Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2014, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

**Art.17.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

**Art. 18.** Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 19.** O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

**Art.21.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

**Art.22.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.





**Art. 25.** A Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 26** – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

#### **CAPITULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA** **LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 27.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 28.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

**Art. 29.** O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

**Art.30.** Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.



**Art. 31.** Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 32.** No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 33.** Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 35.** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 36.** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.





Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Art. 37.** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 39.** A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

**§ 1º.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

**§ 2º.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

**Art. 40.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

**§ 1º.** Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.



- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

**§ 2o.** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 41.** A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

**§ 1º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 43.** São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 44.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 45.** Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.





**Art. 46** – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2013 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2014, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

**Art. 47.** Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM 14 DE AGOSTO DE 2013.**

**LUIZ EICKHOFF**  
**Prefeito Municipal**



### EQUIPE DE GOVERNO

Luiz Umberto Eickhoff  
**Prefeito Municipal**

Sérgio Borges de Melo  
**Vice-Prefeito**

Fernando Pasini  
**Assessor Jurídico**

Valmir Fogaça dos Santos  
**Secretário de Administração, Gestão, Finanças  
e Planejamento.**

Marusan Ferreira Barbosa  
**Secretário de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento e Turismo.**

Anilson Martins  
**Secretário de Assistência Social**

Odair Cesar Nunes  
**Secretário de Infraestrutura e Obras**

Jonas Marquinho Chaparini  
**Secretário de Educação, Esporte, Lazer e  
Cultura**

Valmor de Oliveira  
**Secretário de Saúde**

Sérgio Luiz Benetti  
**Diretor do Departamento de Esporte**

Elenice A. Ferreira Lopes  
**Gerencia do Departamento de Água e Esgoto -  
DAE**

### CÂMARA MUNICIPAL

Alcione José Biase  
**Presidente**

#### **Vereadores**

Rosimar Pastorio da Costa Leite  
Olendino Antonio Castelan  
Luiz Carlos Cozer  
Emerson de Jesus Rocha  
Diego Rafael Grendene  
Atilio Kirnev  
Aelton Antonio Figueredo  
Adriel Martini

### RESPONSABILIDADE TÉCNICA

#### **Tottum Consultoria e Assessoria**

Edson Juliano Maestro  
Marcos Antônio Maia  
CRC MT 007431/0-5





## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| AMF - Anexo de Metas Fiscais .....  | 13 |
| 1 Introdução .....  | 13 |
| 1.1 Demonstrativo 1 - Metas Anuais.....   | 14 |
| 1.2 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior .....                    | 24 |
| 1.3 Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.....        | 25 |
| 1.4 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido .....  | 26 |
| 1.5 Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....                    | 27 |
| 1.6 Demonstrativo 6a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores..... | 28 |
| 1.7 Demonstrativo 6a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores ...                    | 30 |
| 1.8 Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.....                                      | 32 |
| 1.9 Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado                        | 33 |
| Anexo de Riscos Fiscais.....  | 34 |
| ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.....  | 36 |

# AMF - Anexo de Metas Fiscais

---

## 1 Introdução

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, representa os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo município quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, à elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. Este anexo é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.



## 1.1 Demonstrativo 1 - Metas Anuais

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**

2014

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2014         |             |               | 2015         |             |               | 2016         |             |               | (em R\$) |
|---|--------------|-------------|---------------|--------------|-------------|---------------|--------------|-------------|---------------|----------|
|   | Valor        | Valor       | % PIB         | Valor        | Valor       | % PIB         | Valor        | Valor       | % PIB         |          |
|   | Corrente (a) | Constante   | (a/PIB) x 100 | Corrente (b) | Constante   | (b/PIB) x 100 | Corrente (c) | Constante   | (c/PIB) x 100 |          |
| Receita Total                           | 38.236.080   | 36.311.567  | 0,046%        | 41.883.298   | 37.737.393  | 0,046%        | 46.513.333   | 39.761.968  | 0,049%        |          |
| Receitas Primárias (I)                  | 37.650.680   | 35.755.632  | 0,045%        | 41.245.298   | 37.162.547  | 0,045%        | 45.817.893   | 39.167.471  | 0,048%        |          |
| Despesa Total                           | 38.236.080   | 36.311.567  | 0,046%        | 41.883.298   | 37.737.393  | 0,046%        | 46.513.333   | 39.761.968  | 0,049%        |          |
| Despesas Primárias (II)                 | 37.956.080   | 36.045.660  | 0,046%        | 41.603.298   | 37.485.109  | 0,045%        | 46.253.333   | 39.539.707  | 0,049%        |          |
| Resultado Primário (III) = (I - II)     | (305.400)    | (290.028)   | 0,000%        | (358.000)    | (322.563)   | 0,000%        | (435.440)    | (372.236)   | 0,000%        |          |
| Resultado Nominal                       | (388.701)    | (369.136)   | 0,000%        | (395.636)    | (356.473)   | 0,000%        | (365.701)    | (312.620)   | 0,000%        |          |
| Dívida Pública Consolidada              | 462.784      | 439.491     | 0,001%        | 212.784      | 191.721     | 0,000%        | -            | -           | -             |          |
| Dívida Consolidada Líquida              | (2.449.928)  | (2.326.617) | -0,003%       | (2.845.563)  | (2.563.889) | -0,003%       | (3.211.264)  | (2.745.152) | -0,003%       |          |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | -            | -           | -             | -            | -           | -             | -            | -           | -             |          |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | -            | -           | -             | -            | -           | -             | -            | -           | -             |          |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | -            | -           | -             | -            | -           | -             | -            | -           | -             |          |

FONTE: Anexo III e IV da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da LDO 2014.

**Notas Explicativas:**

- Dados consolidados considerando administração direta e indireta (fundação, fundos especiais e autárquica) nas receitas e despesas totais e primárias;
- Dados consolidados para a projeção do resultado nominal, com exceção da entidade previdenciária;
- Resultado nominal, dívida consolidada e líquida de 2014, 2015 e 2016 foram projetados com base no demonstrativo do Anexo IV;
- Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa constantes no Anexo III;
- As receitas e despesas de 2014 a 2016 foram estimadas conforme metodologia de cálculo constantes nos Anexos I e II e demonstrativos dos Anexos V e VIII;

## 1.1.1 Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

## 1.1.1.1 Cenário Macroeconômico

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS   | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| PIB Brasil  | 2,70%      | 0,90%      | 3,50%      | 4,50%      | 5,00%      | 4,50%      |
| PIB MT  | 5,00%      | 3,50%      | 1,05%      | 5,50%      | 5,50%      | 5,50%      |
| Índice de Preços - IPCA/IBGE  | 6,50%      | 5,84%      | 5,70%      | 4,50%      | 4,50%      | 4,50%      |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 6,50%      | 5,84%      | 5,70%      | 5,30%      | 5,40%      | 5,40%      |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                  | 64.299.000 | 71.682.000 | 75.553.000 | 83.296.000 | 91.831.000 | 95.164.465 |

Notas explicativas:

- a) Inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.  
 b) Para o ano de 2013 a 2016 utilizou-se a taxa de Inflação projetada pelo BACEN.  
 c) No relatório divulgado pelo BACEN até o mês de março/13 não havia projeção para o ano de 2016. Foi, então, utilizado o mesmo percentual de 2015.

## 1.1.1.2 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

As colunas de "**Valor Constante**" equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 1.1.1.3 Índice para Inflação e Deflação

$$\{1+(TAXA DE INFLAÇÃO DO ANO DE REFERÊNCIA/100)\}$$

2011

$$\text{Valor corrente} * \{1+(5,84/100)\} * \{1+(5,70/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} * 1,0584 * 1,057$$

$$\text{Valor corrente} * 1,1187288$$

2012

$$\text{Valor corrente} * \{1+(5,70/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} * 1,057$$

2013

$$\text{Valor corrente}$$

2014

$$\text{Valor corrente} / \{1+(5,30/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053$$

2015

$$\text{Valor corrente} / \{1+(5,30/100)\} * \{1+(5,40/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053 * 1,054$$

$$\text{Valor corrente} / 1,109862$$

2016

$$\text{Valor corrente} / \{1+(5,30/100)\} * \{1+(5,40/100)\} * \{1+(5,40/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053 * 1,054 * 1,054$$

$$\text{Valor corrente} / 1,169794548$$



**1.1.1.4 Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas**

As metas anuais de receitas do município foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**TOTAIS DAS RECEITAS**

| ESPECIFICAÇÃO             | EXECUTADO 2011/2012 E PROJETADO 2013/2016 - R\$ |                      |                      |                      |                      |                      |
|---------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                           | 2011  | 2012                 | 2013                 | 2014                 | 2015                 | 2016                 |
| RECEITAS CORRENTES        | 25.431.357,39                                   | 28.880.505,86        | 28.580.367,00        | 31.909.080,00        | 34.939.298,31        | 38.909.333,48        |
| RECEITA TRIBUTÁRIA        | 3.574.099,94                                    | 3.771.759,79         | 3.895.970,00         | 4.076.746,05         | 4.466.065,00         | 4.842.660,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES  | 1.354.327,48                                    | 2.032.440,50         | 717.256,00           | 1.764.000,00         | 1.926.820,00         | 2.103.300,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 734.418,18                                      | 1.399.887,83         | 673.441,00           | 585.400,00           | 638.000,00           | 695.440,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS       | 558.742,42                                      | 572.153,08           | 667.176,00           | 726.430,00           | 791.866,00           | 863.134,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 18.570.257,85                                   | 20.376.305,38        | 21.822.765,00        | 23.790.390,00        | 25.944.575,00        | 28.976.620,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 639.511,52                                      | 727.959,28           | 803.759,00           | 966.113,94           | 1.171.972,31         | 1.428.179,48         |
| RECEITAS DE CAPITAL       | 743.400,29                                      | 3.703.313,36         | 5.777.727,00         | 6.327.000,00         | 6.944.000,00         | 7.604.000,00         |
| ALIENAÇÃO DE BENS         | -   | 201.680,00           | -                    | -                    | -                    | -                    |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 743.400,29                                      | 3.501.633,36         | 5.777.727,00         | 6.327.000,00         | 6.944.000,00         | 7.604.000,00         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>26.174.757,68</b>                            | <b>32.583.819,22</b> | <b>34.358.094,00</b> | <b>38.236.080,00</b> | <b>41.883.298,31</b> | <b>46.513.333,48</b> |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

## 1.1.1.5 Anexo Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 3.574.099,94        | -          |
| 2012         | 3.771.759,79        | 5,53%      |
| 2013         | 3.895.970,00        | 3,29%      |
| 2014         | 4.076.746,05        | 4,64%      |
| 2015         | 4.466.065,00        | 9,55%      |
| 2016         | 4.842.660,00        | 8,43%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) A evolução desta receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se na média dos índices de inflação e crescimento da economia.

**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 6.242.138,27        | -          |
| 2012         | 6.426.748,71        | 2,96%      |
| 2013         | 7.000.000,00        | 8,92%      |
| 2014         | 7.630.000,00        | 9,00%      |
| 2015         | 8.316.700,00        | 9,00%      |
| 2016         | 9.065.000,00        | 9,00%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 1.688.655,73        | -          |
| 2012         | 1.881.970,48        | 11,45%     |
| 2013         | 2.100.000,00        | 11,59%     |
| 2014         | 2.289.000,00        | 9,00%      |
| 2015         | 2.495.010,00        | 9,00%      |
| 2016         | 2.720.000,00        | 9,02%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- b) A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- c) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.



**COTA PARTE DO ICMS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 7.905.836,00        | -          |
| 2012         | 9.118.443,98        | 15,34%     |
| 2013         | 9.840.000,00        | 7,91%      |
| 2014         | 10.725.000,00       | 8,99%      |
| 2015         | 11.700.000,00       | 9,09%      |
| 2016         | 12.750.000,00       | 8,97%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

**COTA PARTE DO IPVA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 540.203,61          | -          |
| 2012         | 609.910,70          | 12,90%     |
| 2013         | 700.000,00          | 14,77%     |
| 2014         | 763.000,00          | 9,00%      |
| 2015         | 831.000,00          | 8,91%      |
| 2016         | 906.500,00          | 9,09%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 3.034.303,88        | -          |
| 2012         | 3.071.608,43        | 1,23%      |
| 2013         | 3.399.146,00        | 10,66%     |
| 2014         | 3.722.000,00        | 9,50%      |
| 2015         | 4.085.000,00        | 9,75%      |
| 2016         | 4.473.000,00        | 9,50%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

**1.1.1.6 Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Despesas**

As metas anuais de Despesas do Município de Tapurah foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

**TOTAIS DAS DESPESAS**

| ESPECIFICAÇÃO                      | EXECUTADO 2011/2012 E PROJETADO 2013/2016 - R\$ |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                    | 2011  | 2012                 | 2013                 | 2014                 | 2015                 | 2016                 |
| DESPESAS CORRENTES (I)             | 9.872.385,17                                    | 12.092.996,08        | 22.472.565,28        | 25.596.761,00        | 29.003.843,00        | 30.018.597,40        |
| Pessoal e Encargos Sociais         | 4.778.603,66                                    | 5.864.049,59         | 12.699.980,48        | 12.829.470,00        | 15.014.490,00        | 15.128.943,00        |
| Juros e Encargos da Dívida         | 10.964,44                                       | 57.274,10            | 80.968,80            | 30.000,00            | 30.000,00            | 30.000,00            |
| Outras Despesas Correntes          | 5.082.817,07                                    | 6.171.672,39         | 9.691.616,00         | 12.737.291,00        | 13.959.353,00        | 14.859.654,40        |
| DESPESAS DE CAPITAL (II)           | 3.000.423,46                                    | 2.193.892,33         | 2.079.243,00         | 11.790.319,00        | 11.907.255,31        | 15.385.196,08        |
| Investimentos                      | 2.962.373,74                                    | 2.068.892,35         | 1.829.247,00         | 11.540.319,00        | 11.657.255,31        | 15.155.196,08        |
| Inversões Financeiras              |   |                      | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortização Financeira             | 38.049,72                                       | 124.999,98           | 249.996,00           | 250.000,00           | 250.000,00           | 230.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (III) |   |                      |                      | 849.000,00           | 972.200,00           | 1.109.540,00         |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>12.872.808,63</b>                            | <b>14.286.888,41</b> | <b>24.551.808,28</b> | <b>38.236.080,00</b> | <b>41.883.298,31</b> | <b>46.513.333,48</b> |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah



## 1.1.1.7 Anexo IIa - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 4.778.603,66        | -          |
| 2012         | 5.864.049,59        | 22,71%     |
| 2013         | 12.699.980,48       | 116,57%    |
| 2014         | 12.829.470,00       | 1,02%      |
| 2015         | 15.014.490,00       | 17,03%     |
| 2016         | 15.128.943,00       | 0,76%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- O aumento da despesa em 2013 decorre da ampliação dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais e contratações em demais áreas para melhorias do serviço público;
- Para 2013 foram projetados o crescimento da economia, juntamente com a expectativa de reajuste salarial;

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 5.082.817,07        | -          |
| 2012         | 6.171.672,39        | 21,42%     |
| 2013         | 9.691.616,00        | 57,03%     |
| 2014         | 12.737.291,00       | 31,43%     |
| 2015         | 13.959.353,00       | 9,59%      |
| 2016         | 14.859.654,40       | 6,45%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- O aumento da despesa de 2013 decorre da ampliação dos serviços públicos;
- Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa despesa considerando o cenário macroeconômico.

**Investimentos**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 2.962.373,74        | -          |
| 2012         | 2.068.892,35        | -30,16%    |
| 2013         | 2.079.243,00        | 0,50%      |
| 2014         | 11.540.319,00       | 455,03%    |
| 2015         | 11.657.255,31       | 1,01%      |
| 2016         | 15.155.196,08       | 30,01%     |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- O aumento previsto para a despesa em 2014 decorre da expectativa de investimentos em toda a infraestrutura do município.

**1.1.1.8 Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.



## META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO   | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          |
|---|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                             | 25.431.357,39 | 28.514.744,77 | 28.580.367,00 | 31.909.080,00 | 34.939.298,31 | 38.909.333,48 |
| Receita Tributária  | 3.574.099,94  | 3.771.759,79  | 3.895.970,00  | 4.076.746,05  | 4.466.065,00  | 4.842.660,00  |
| Receita de Contribuição                                   | 1.354.327,48  | 1.666.679,41  | 717.256,00    | 1.764.000,00  | 1.926.820,00  | 2.103.300,00  |
| Receita Patrimonial                                       | 734.418,18    | 1.399.887,83  | 673.441,00    | 585.400,00    | 638.000,00    | 695.440,00    |
| Aplicações Financeiras (II)                               | 734.418,18    | 1.399.887,83  | 673.441,00    | 585.400,00    | 638.000,00    | 695.440,00    |
| Outras Receitas Patrimoniais                              | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Receita de Serviços                                       | 558.742,42    | 572.153,08    | 667.176,00    | 726.430,00    | 791.866,00    | 863.134,00    |
| Transferências Correntes                                  | 18.570.257,85 | 20.376.305,38 | 21.822.765,00 | 23.790.390,00 | 25.944.575,00 | 28.976.620,00 |
| Demais Receitas Correntes                                 | 639.511,52    | 727.959,28    | 803.759,00    | 966.113,94    | 1.171.972,31  | 1.428.179,48  |
| <b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>          | 24.696.939,21 | 27.114.856,94 | 27.906.926,00 | 31.323.680,00 | 34.301.298,31 | 38.213.893,48 |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>                           | 743.400,29    | 3.703.313,36  | 5.777.727,00  | 6.327.000,00  | 6.944.000,00  | 7.604.000,00  |
| Operações de Crédito (V)                                  | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Amortização de Empréstimos (VI)                           | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Alienação de Ativos (VII)                                 | -             | 201.680,00    | -             | -             | -             | -             |
| Transferência de Capital                                  | 743.400,29    | 3.501.633,36  | 5.777.727,00  | 6.327.000,00  | 6.944.000,00  | 7.604.000,00  |
| Outras Receitas de Capital                                | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| <b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b> | 743.400,29    | 3.501.633,36  | 5.777.727,00  | 6.327.000,00  | 6.944.000,00  | 7.604.000,00  |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>               | 25.440.339,50 | 30.616.490,30 | 33.684.653,00 | 37.650.680,00 | 41.245.298,31 | 45.817.893,48 |
| <b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>                             | 9.872.385,17  | 12.092.996,08 | 22.472.565,28 | 25.596.761,00 | 29.003.843,00 | 30.018.597,40 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                | 4.778.603,66  | 5.864.049,59  | 12.699.980,48 | 12.829.470,00 | 15.014.490,00 | 15.128.943,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                           | 10.964,44     | 57.274,10     | 80.968,80     | 30.000,00     | 30.000,00     | 30.000,00     |
| Outras Despesas Correntes                                 | 5.082.817,07  | 6.171.672,39  | 9.691.616,00  | 12.737.291,00 | 13.959.353,00 | 14.859.654,40 |
| <b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>          | 9.861.420,73  | 12.035.721,98 | 22.391.596,48 | 25.566.761,00 | 28.973.843,00 | 29.988.597,40 |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>                         | 3.000.423,46  | 2.193.892,33  | 2.079.243,00  | 11.790.319,00 | 11.907.255,31 | 15.385.196,08 |
| Investimentos   | 2.962.373,74  | 2.068.892,35  | 1.829.247,00  | 11.540.319,00 | 11.657.255,31 | 15.155.196,08 |
| Inversões Financeiras                                     | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Amortização da Dívida (XIV)                               | 38.049,72     | 124.999,98    | 249.996,00    | 250.000,00    | 250.000,00    | 230.000,00    |
| <b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>      | 2.962.373,74  | 2.068.892,35  | 1.829.247,00  | 11.540.319,00 | 11.657.255,31 | 15.155.196,08 |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XVI)</b>                 | -             | -             | -             | 849.000,00    | 972.200,00    | 1.109.540,00  |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>           | 12.823.794,47 | 14.104.614,33 | 24.220.843,48 | 37.956.080,00 | 41.603.298,31 | 46.253.333,48 |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>                       | 12.616.545,03 | 16.511.875,97 | 9.463.809,53  | 305.400,00    | 358.000,00    | 435.440,00    |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.  
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

**1.1.1.9 Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2011<br>(b)    | 2012<br>(c)    | 2013<br>(d)    | 2014<br>(e)    | 2015<br>(f)    | 2016<br>(g)    |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                    | 1.212.783,67   | 962.783,71     | 712.783,71     | 462.783,71     | 212.783,71     | -              |
| DEDUÇÕES (II)                             | 2.796.756,69   | 2.641.915,14   | 2.774.010,90   | 2.912.711,44   | 3.058.347,01   | 3.211.264,36   |
| Ativo Disponível                          | 2.925.123,65   | 2.944.467,35   | 3.091.690,72   | 3.246.275,25   | 3.408.589,02   | 3.579.018,47   |
| Haveres Financeiros                       | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Restos a Pagar Processados            | (128.366,96)   | (302.552,21)   | (317.679,82)   | (333.563,81)   | (350.242,00)   | (367.754,10)   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | (1.583.973,02) | (1.679.131,43) | (2.061.227,19) | (2.449.927,73) | (2.845.563,30) | (3.211.264,36) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)             | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                 | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)          | (1.583.973,02) | (1.679.131,43) | (2.061.227,19) | (2.449.927,73) | (2.845.563,30) | (3.211.264,36) |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                  | <b>(b-a*)</b>  | <b>(c-b)</b>   | <b>(d-c)</b>   | <b>(e-d)</b>   | <b>(f-e)</b>   | <b>(g-f)</b>   |
| <b>VALOR</b>                              | (296.677,83)   | (95.158,41)    | (382.095,76)   | (388.700,54)   | (395.635,57)   | (365.701,06)   |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.

**Notas Explicativas:**

- Dados são consolidados, incluindo a administração direta e indireta (fundacional, fundos especiais e autarquia) à exceção da entidade previdenciária;
- Os dados da dívida consolidada, ativo disponível, restos a pagar processados e passivos reconhecidos do exercício de 2013 projetados conforme 2012 e servem somente de base para a projeção do resultado nominal de 2014;
- Os valores da dívida consolidada foram estimados considerando a amortização da operação de crédito PRÓ VIAS.
- Considerando a dificuldade de mensuração do ativo disponível, por depender das receitas arrecadadas e despesas realizadas no exercício optamos por estimar nos mesmos patamares de 2012. O mesmo foi previsto nos restos a pagar processados.
- Os dados informados para os exercícios de 2010 a 2012 foram extraídos do sistema Contábil em 11 de junho de 2013 e referem-se aos valores executados até 31 de dezembro de cada exercício.



## 1.2 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que determina:

*"O anexo conterá, ainda:*

*I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior."*

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2014**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

(em R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em 2012<br>(a) | % PIB  | Metas Realizadas em 2012<br>(b) | % PIB   | Variação             |                  |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|---------|----------------------|------------------|
|                                   |                                |        |                                 |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 26.830.000                     | 0,037% | 32.583.819                      | 0,045%  | 5.753.819            | 21%              |
| Receitas Primárias (I)            | 26.634.000                     | 0,037% | 30.616.490                      | 0,043%  | 3.982.490            | 15%              |
| Despesa Total                     | 26.830.000                     | 0,037% | 14.286.888                      | 0,020%  | (12.543.112)         | -47%             |
| Despesa Primárias (II)            | 26.445.000                     | 0,037% | 14.104.614                      | 0,020%  | (12.340.386)         | -47%             |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 189.000                        | 0,000% | 16.511.876                      | 0,023%  | 16.322.876           | 8636%            |
| Resultado Nominal                 | -                              | -      | (95.158)                        | 0,000%  | (95.158)             | -                |
| Dívida Pública Consolidada        | -                              | -      | 962.784                         | 0,001%  | 962.784              | -                |
| Dívida Consolidada Líquida        | -                              | -      | (1.679.131)                     | -0,002% | (1.679.131)          | -                |

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2012 (Balanço Orçamentário, Demonstrativo do Resultado Nominal e Demonstrativo de Resultado Primário) e Anexo de Metas Fiscais LDO 2012.

### 1.3 Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2014**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) (em R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |         |             |         |             |          |             |         |             |          |  |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|----------|-------------|---------|-------------|----------|--|
|                                   | 2011                       | 2012        | %       | 2013        | %       | 2014        | %        | 2015        | %       | 2016        | %        |  |
| Receita Total                     | 26.174.758                 | 32.583.819  | 24,49%  | 34.358.094  | 5,45%   | 38.236.080  | 11,29%   | 41.883.298  | 9,54%   | 46.513.333  | 11,05%   |  |
| Receitas Primárias (I)            | 25.440.340                 | 30.616.490  | 20,35%  | 33.684.653  | 10,02%  | 37.650.680  | 11,77%   | 41.245.298  | 9,55%   | 45.817.893  | 11,09%   |  |
| Despesa Total                     | 12.872.809                 | 14.286.888  | 10,99%  | 24.551.808  | 71,85%  | 38.236.080  | 55,74%   | 41.883.298  | 9,54%   | 46.513.333  | 11,05%   |  |
| Despesa Primárias (II)            | 12.823.794                 | 14.104.614  | 9,99%   | 24.220.843  | 71,72%  | 37.956.080  | 56,71%   | 41.603.298  | 9,61%   | 46.253.333  | 11,18%   |  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 12.616.545                 | 16.511.876  | 30,87%  | 9.463.810   | -42,68% | (305.400)   | -103,23% | (358.000)   | 17,22%  | (435.440)   | 21,63%   |  |
| Resultado Nominal                 | (296.678)                  | (95.158)    | -67,93% | (382.096)   | 301,54% | (388.701)   | 1,73%    | (395.636)   | 1,78%   | (365.701)   | -7,57%   |  |
| Dívida Pública Consolidada        | 1.212.784                  | 962.784     | -20,61% | 712.784     | -25,97% | 462.784     | -35,07%  | 212.784     | -54,02% | -           | -100,00% |  |
| Dívida Consolidada Líquida        | (1.583.973)                | (1.679.131) | 6,01%   | (2.061.227) | 22,76%  | (2.449.928) | 18,86%   | (2.845.563) | 16,15%  | (3.211.264) | 12,85%   |  |

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |         |             |         |             |          |             |         |             |          |  |
|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|----------|-------------|---------|-------------|----------|--|
|                                   | 2011                        | 2012        | %       | 2013        | %       | 2014        | %        | 2015        | %       | 2016        | %        |  |
| Receita Total                     | 29.282.455                  | 34.441.097  | 17,62%  | 34.358.094  | -0,24%  | 40.262.592  | 17,19%   | 46.484.681  | 15,45%  | 54.411.044  | 17,05%   |  |
| Receitas Primárias (I)            | 28.460.840                  | 32.361.630  | 13,71%  | 33.684.653  | 4,09%   | 39.646.166  | 17,70%   | 45.776.589  | 15,46%  | 53.597.522  | 17,09%   |  |
| Despesa Total                     | 14.401.182                  | 15.101.241  | 4,86%   | 24.551.808  | 62,58%  | 40.262.592  | 63,99%   | 46.484.681  | 15,45%  | 54.411.044  | 17,05%   |  |
| Despesa Primárias (II)            | 14.346.348                  | 14.908.577  | 3,92%   | 24.220.843  | 62,46%  | 39.967.752  | 65,01%   | 46.173.920  | 15,53%  | 54.106.897  | 17,18%   |  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 14.114.492                  | 17.453.053  | 23,65%  | 9.463.810   | -45,78% | (321.586)   | -103,40% | (397.331)   | 23,55%  | (509.375)   | 28,20%   |  |
| Resultado Nominal                 | (331.902)                   | (100.582)   | -69,70% | (382.096)   | 279,88% | (409.302)   | 7,12%    | (439.101)   | 7,28%   | (427.795)   | -2,57%   |  |
| Dívida Pública Consolidada        | 1.356.776                   | 1.017.662   | -24,99% | 712.784     | -29,96% | 487.311     | -31,63%  | 236.161     | -51,54% | -           | -100,00% |  |
| Dívida Consolidada Líquida        | (1.772.036)                 | (1.774.842) | 0,16%   | (2.061.227) | 16,14%  | (2.579.774) | 25,16%   | (3.158.183) | 22,42%  | (3.756.520) | 18,95%   |  |

Fonte: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Balancço Orçamentário, Demonstrativo do Resultado Nominal e Demonstrativo do Resultado Primário) de 2011 E 2012, Anexo de Metas Fiscais LDO 2013 e Anexo III e IV da Metodologia e Memória de Cálculo da LDO 2014.

**Notas Explicativas:**

- A posição dos saldos de 2011 e 2012 é de 31 de dezembro;
- Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa constantes no Anexo III;
- As receitas e despesas de 2014 a 2016 foram estimadas conforme metodologia de cálculo constantes nos Anexos I e II e demonstrativos dos Anexos V e VIII;



### 1.4 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido

De acordo com o inciso III do § 2o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido - PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2014**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2012              | %           | 2011              | %           | 2010              | %           |
|---------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital  | 27.124.061        | 100%        | 24.383.424        | 100%        | 20.665.063        | 100%        |
| Reservas            | -                 |             | -                 |             | -                 |             |
| Resultado Acumulado | -                 |             | -                 |             | -                 |             |
| <b>TOTAL</b>        | <b>27.124.061</b> | <b>100%</b> | <b>24.383.424</b> | <b>100%</b> | <b>20.665.063</b> | <b>100%</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |                  |             |                |             |                |             |
|-----------------------|------------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 2012             | %           | 2011           | %           | 2010           | %           |
| Patrimônio/Capital    | (583.703)        | 100%        | 988.422        | 100%        | 717.467        | 100%        |
| Reservas              | -                |             | -              |             | -              |             |
| Resultado Acumulado   | -                |             | -              |             | -              |             |
| <b>TOTAL</b>          | <b>(583.703)</b> | <b>100%</b> | <b>988.422</b> | <b>100%</b> | <b>717.467</b> | <b>100%</b> |

FONTE: APLIC - TCE-MT

## 1.5 Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público, tendo em vista o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2014**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R\$)

| RECEITAS REALIZADAS                                | 2012<br>(a)                       | 2011<br>(b)                       | 2010<br>(c)              |
|--|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)      | 201.680                           | -                                 | -                        |
| Alienação de Bens Móveis                           | 201.680                           | -                                 | -                        |
| Alienação de Bens Imóveis                          | -                                 | -                                 | -                        |
| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2012<br>(d)                       | 2011<br>(e)                       | 2010<br>(f)              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 201.680                           | -                                 | -                        |
| DESPESAS DE CAPITAL                                | 201.680                           | -                                 | -                        |
| Investimentos                                      | 201.680                           | -                                 | -                        |
| Inversões Financeiras                              | -                                 | -                                 | -                        |
| Amortização da Dívida                              | -                                 | -                                 | -                        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | -                                 | -                                 | -                        |
| Regime Geral de Previdência Social                 | -                                 | -                                 | -                        |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | -                                 | -                                 | -                        |
| SALDO FINANCEIRO                                   | 2012<br>(g) = ((1a - 11d) + 111h) | 2011<br>(h) = ((1b - 11e) + 111i) | 2010<br>(i) = (1c - 11f) |
| VALOR (III)  | -                                 | -                                 | -                        |

FONTE: APLIC - TCE-MT



## **1.6 Demonstrativo 6a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**

O demonstrativo tem por objetivo demonstrar a avaliação da situação financeira e atuarial RPPS.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2014

| (em R\$)   |                   |                     |                     |
|--|-------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS   | 2010              | 2011                | 2012                |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>  | <b>641.076,07</b> | <b>985.201,59</b>   | <b>2.006.023,63</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>641.076,07</b> | <b>985.201,59</b>   | <b>2.006.023,63</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                   | 217.366,07        | 430.104,27          | 715.376,82          |
| Pessoal Civil  | 217.366,07        | 430.104,27          | 715.376,82          |
| Pessoal Militar  | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas de Contribuições   | -                 | -                   | -                   |
| Receita Patrimonial  | 423.710,00        | 554.932,32          | 1.289.701,31        |
| Receita de Serviços  | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas Correntes  | -                 | 165,00              | 945,50              |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                           | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas Correntes  | -                 | 165,00              | 945,50              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>   | -                 | -                   | -                   |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                     | -                 | -                   | -                   |
| Amortização de Empréstimos   | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas de Capital   | -                 | -                   | -                   |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | -                 | -                   | -                   |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>        | <b>286.436,30</b> | <b>658.839,03</b>   | <b>1.024.600,12</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>286.436,30</b> | <b>658.839,03</b>   | <b>1.024.600,12</b> |
| Receita de Contribuições   | 286.436,30        | 658.839,03          | 1.024.600,12        |
| Patronal   | 286.436,30        | 658.839,03          | 1.024.600,12        |
| Pessoal Civil  | 286.436,30        | 658.839,03          | 1.024.600,12        |
| Pessoal Militar  | -                 | -                   | -                   |
| Cobertura de Déficit Atuarial  | -                 | -                   | -                   |
| Regime de Débitos e Parcelamentos  | -                 | -                   | -                   |
| Receita Patrimonial  | -                 | -                   | -                   |
| Receita de Serviços  | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas Correntes  | -                 | -                   | -                   |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>   | -                 | -                   | -                   |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | -                 | -                   | -                   |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>               | <b>927.512,37</b> | <b>1.644.040,62</b> | <b>3.030.623,75</b> |
| DESPESAS   | 2010              | 2011                | 2012                |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b> | <b>215.474,68</b> | <b>378.672,93</b>   | <b>547.256,95</b>   |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>   | -                 | -                   | -                   |
| Despesas Correntes   | -                 | -                   | -                   |
| Despesas de Capital  | -                 | -                   | -                   |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>   | 14.667,07         | -                   | 467.299,28          |
| Pessoal Civil  | 14.667,07         | -                   | 467.299,28          |
| Pessoal Militar  | -                 | -                   | -                   |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 200.807,61        | 378.672,93          | 79.957,67           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                           | -                 | -                   | -                   |
| Demais Despesas Previdenciárias  | -                 | -                   | 79.957,67           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>         | <b>445,00</b>     | -                   | <b>6.500,08</b>     |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>   | 445,00            | -                   | 6.500,08            |
| Despesas Correntes   | -                 | -                   | -                   |
| Despesas de Capital  | 445,00            | -                   | 6.500,08            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>                | <b>215.919,68</b> | <b>378.672,93</b>   | <b>553.757,03</b>   |



|   |                   |                     |                     |
|---|-------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                          | <b>711.592,69</b> | <b>1.265.367,69</b> | <b>2.476.866,72</b> |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b> | <b>2010</b>       | <b>2011</b>         | <b>2012</b>         |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS   | -                 | -                   | -                   |
| Plano Financeiro  | -                 | -                   | -                   |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       | -                 | -                   | -                   |
| Recursos para Formação de Reserva   | -                 | -                   | -                   |
| Outros Aportes para o RPPS  | -                 | -                   | -                   |
| Plano Previdenciário  | -                 | -                   | -                   |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               | -                 | -                   | -                   |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                 | -                 | -                   | -                   |
| Outros Aportes para o RPPS  | -                 | -                   | -                   |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  | 472.384,00        | 503.000,00          | 767.000,00          |
| BENS E DIREITOS DO RPPS   | 6.362,08          | 7.129,00            | 9.247,41            |

FORNE: Sistema Contagil, Prefeitura Municipal de Tapurah, Dem. das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS RREO Anexo V.

## 1.7 Demonstrativo 6a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O demonstrativo tem por objetivo demonstrar a avaliação da situação financeira e atuarial RPPS.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2014**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (em R\$)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO (d) = (d Exer. Ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|---|
| 2012      |                              |                              |                                      | 7.402.206,19  |
| 2013      | 2.887.629,07                 | 537.423,15                   | 2.350.205,92                         | 9.752.412,11  |
| 2014      | 2.964.069,23                 | 587.745,77                   | 2.376.323,46                         | 12.128.735,57                                       |
| 2015      | 3.148.923,81                 | 608.747,21                   | 2.540.176,60                         | 14.668.912,17                                       |
| 2016      | 3.273.329,14                 | 849.864,71                   | 2.423.464,43                         | 17.092.376,60                                       |
| 2017      | 3.392.765,01                 | 1.085.296,96                 | 2.307.468,05                         | 19.399.844,65                                       |
| 2018      | 3.523.216,90                 | 1.265.821,38                 | 2.257.395,52                         | 21.657.240,17                                       |
| 2019      | 3.668.482,13                 | 1.392.635,39                 | 2.275.846,74                         | 23.933.086,91                                       |
| 2020      | 3.845.267,35                 | 1.428.128,11                 | 2.417.139,24                         | 26.350.226,15                                       |
| 2021      | 3.996.580,20                 | 1.565.894,09                 | 2.430.686,11                         | 28.780.912,26                                       |
| 2022      | 4.113.468,51                 | 1.811.435,32                 | 2.302.033,19                         | 31.082.945,45                                       |
| 2023      | 4.201.921,15                 | 2.016.505,25                 | 2.185.415,90                         | 33.268.361,35                                       |
| 2024      | 4.259.733,37                 | 2.301.767,73                 | 1.957.965,64                         | 35.226.326,99                                       |
| 2025      | 4.306.863,17                 | 2.568.761,83                 | 1.738.101,34                         | 36.964.428,33                                       |
| 2026      | 4.377.469,98                 | 2.731.858,61                 | 1.645.611,37                         | 38.610.039,70                                       |
| 2027      | 4.414.742,15                 | 2.982.404,27                 | 1.432.337,88                         | 40.042.377,58                                       |
| 2028      | 4.421.520,77                 | 3.257.133,32                 | 1.164.387,45                         | 41.206.765,03                                       |
| 2029      | 4.377.671,31                 | 3.663.714,14                 | 713.957,17                           | 41.920.722,20                                       |
| 2030      | 4.354.835,88                 | 3.930.561,63                 | 424.274,25                           | 42.344.996,45                                       |
| 2031      | 4.318.633,69                 | 4.169.297,27                 | 149.336,42                           | 42.494.332,87                                       |
| 2032      | 4.277.459,02                 | 4.375.272,59                 | (97.813,57)                          | 42.396.519,30                                       |
| 2033      | 4.185.249,13                 | 4.692.790,22                 | (507.541,09)                         | 41.888.978,21                                       |
| 2034      | 4.097.931,75                 | 4.907.869,13                 | (809.937,38)                         | 41.079.040,83                                       |

|      |              |              |                |                  |
|------|--------------|--------------|----------------|------------------|
| 2035 | 4.010.971,49 | 5.092.465,87 | (1.081.494,38) | 39.997.546,45    |
| 2036 | 3.887.237,81 | 5.309.099,57 | (1.421.861,76) | 38.575.684,69    |
| 2037 | 3.704.218,49 | 5.628.667,84 | (1.924.449,35) | 36.651.235,34    |
| 2038 | 3.554.875,55 | 5.778.950,13 | (2.224.074,58) | 34.427.160,76    |
| 2039 | 3.311.440,05 | 6.145.997,53 | (2.834.557,48) | 31.592.603,28    |
| 2040 | 3.027.318,83 | 6.508.190,91 | (3.480.872,08) | 28.111.731,20    |
| 2041 | 2.740.478,04 | 6.862.960,59 | (4.122.482,55) | 23.989.248,65    |
| 2042 | 2.423.034,88 | 7.003.362,56 | (4.580.327,68) | 19.408.920,97    |
| 2043 | 1.988.581,68 | 7.356.939,27 | (5.368.357,59) | 14.040.563,38    |
| 2044 | 1.559.291,00 | 7.796.937,13 | (6.237.646,13) | 7.802.917,25     |
| 2045 | 1.137.906,03 | 7.863.855,38 | (6.725.949,35) | 1.076.967,90     |
| 2046 | 1.041.291,36 | 7.811.939,85 | (6.770.648,49) | (5.693.680,59)   |
| 2047 | 1.013.777,86 | 7.907.583,18 | (6.893.805,32) | (12.587.485,91)  |
| 2048 | 98.709,22    | 8.086.469,41 | (7.987.760,19) | (20.575.246,10)  |
| 2049 | 69.233,44    | 7.893.581,60 | (7.824.348,16) | (28.399.594,26)  |
| 2050 | 55.718,57    | 7.874.221,32 | (7.818.502,75) | (36.218.097,01)  |
| 2051 | 22.789,59    | 7.887.160,01 | (7.864.370,42) | (44.082.467,43)  |
| 2052 | 12.552,27    | 7.940.312,74 | (7.927.760,47) | (52.010.227,90)  |
| 2053 | 4.791,81     | 7.766.013,30 | (7.761.221,49) | (59.771.449,39)  |
| 2054 |              | 7.641.388,25 | (7.641.388,25) | (67.412.837,64)  |
| 2055 |              | 7.248.596,53 | (7.248.596,53) | (74.661.434,17)  |
| 2056 |              | 7.070.815,32 | (7.070.815,32) | (81.732.249,49)  |
| 2057 |              | 6.916.623,03 | (6.916.623,03) | (88.648.872,52)  |
| 2058 |              | 6.775.138,81 | (6.775.138,81) | (95.424.011,33)  |
| 2059 |              | 6.228.368,02 | (6.228.368,02) | (101.652.379,35) |
| 2060 |              | 6.030.840,69 | (6.030.840,69) | (107.683.220,04) |
| 2061 |              | 5.724.196,05 | (5.724.196,05) | (113.407.416,09) |
| 2062 |              | 5.519.778,91 | (5.519.778,91) | (118.927.195,00) |
| 2063 |              | 5.211.420,71 | (5.211.420,71) | (124.138.615,71) |
| 2064 |              | 5.034.963,02 | (5.034.963,02) | (129.173.578,73) |
| 2065 |              | 4.727.297,85 | (4.727.297,85) | (133.900.876,58) |
| 2066 |              | 4.458.187,49 | (4.458.187,49) | (138.359.064,07) |
| 2067 |              | 4.000.491,51 | (4.000.491,51) | (142.359.555,58) |
| 2068 |              | 3.772.853,93 | (3.772.853,93) | (146.132.409,51) |
| 2069 |              | 3.228.711,11 | (3.228.711,11) | (149.361.120,62) |
| 2070 |              | 2.891.643,78 | (2.891.643,78) | (152.252.764,40) |
| 2071 |              | 2.655.978,22 | (2.655.978,22) | (154.908.742,62) |
| 2072 |              | 2.433.063,06 | (2.433.063,06) | (157.341.805,68) |
| 2073 |              | 1.754.246,02 | (1.754.246,02) | (159.096.051,70) |
| 2074 |              | 1.416.165,49 | (1.416.165,49) | (160.512.217,19) |
| 2075 |              | 1.292.123,05 | (1.292.123,05) | (161.804.340,24) |
| 2076 |              | 1.037.989,76 | (1.037.989,76) | (162.842.330,00) |
| 2077 |              | 996.238,05   | (996.238,05)   | (163.838.568,05) |
| 2078 |              | 966.690,26   | (966.690,26)   | (164.805.258,31) |
| 2079 |              | 781.859,05   | (781.859,05)   | (165.587.117,36) |
| 2080 |              | 788.234,94   | (788.234,94)   | (166.375.352,30) |
| 2081 |              | 794.674,58   | (794.674,58)   | (167.170.026,88) |
| 2082 |              | 801.178,62   | (801.178,62)   | (167.971.205,50) |
| 2083 |              | 578.275,77   | (578.275,77)   | (168.549.481,27) |
| 2084 |              | 582.615,82   | (582.615,82)   | (169.132.097,09) |
| 2085 |              | 586.999,27   | (586.999,27)   | (169.719.096,36) |
| 2086 |              | 565.732,14   | (565.732,14)   | (170.284.828,50) |
| 2087 |              | 569.946,76   | (569.946,76)   | (170.854.775,26) |
| 2088 |              | 574.203,52   | (574.203,52)   | (171.428.978,78) |



### 1.8 Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, disposto no art. 14 da LRF.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2014**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

(em R\$)

| TRIBUTO                                     | MODALIDADE   | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO   | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                |                | COMPENSAÇÃO   |
|---|--|--|------------------------------|----------------|----------------|---|
|   |  |  | 2014                         | 2015           | 2016           |   |
| REFIS - Programa de recuperação fiscal      | Concessão de isenção de Juros, Multas e Correções da Dívida Ativa. | Contribuintes inadimplentes junto ao setor de tributário   | 130.000,00                   | 139.100,00     | 148.837,00     | Aumento permanente na receita tributária e expansão da receita. |
| IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano | Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral        | Proprietário de único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos e inválidos, conforme Código Tributário Municipal. | 117.423                      | 125.642        | 134.437        | Aumento permanente na receita tributária e expansão da receita. |
| <b>TOTAL</b>                                |  |  | <b>247.423</b>               | <b>264.742</b> | <b>283.274</b> |   |

## 1.9 Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2014**

| AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$) |                          |
|---|--------------------------|
| EVENTOS   | Valor Previsto para 2014 |
| Aumento Permanente da Receita                                 | -                        |
| (-) Transferências Constitucionais                            | -                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                                  | -                        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)              | -                        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                            | -                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                                   | -                        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                          | -                        |
| Novas DOCC  | -                        |
| Novas DOCC geradas por PPP                                    | -                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)             | -                        |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

AUTOGRAFO DE LEI Nº 049/2013

DATA: 13 de agosto de 2013.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **ALCIONE JOSÉ BIASI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2014”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3o.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4o.** O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

**Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT**  
**TEL: (066) 3547-1341**

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 5º.** O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**Art. 7º.** O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

**Art. 8o.** A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2013 a 2015;
- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

**§ 1o.** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 2o.** Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

**Art. 9o.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2013, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Art. 11.** A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12.** Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

### ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2014, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

**Art. 13.** Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

**Art. 14.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art.15.** Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

**Art.16.** Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2014, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

**Art.17.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

**Art. 18.** Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 19.** O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

**Art. 21.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

TEL: (066) 3547-1341

publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º.** O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

**Art.22.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.

Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 26** – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 27.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 28.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

**Art. 29.** O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

**Art. 30.** Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 31.** Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

### CAPÍTULO V

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 32.** No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 33.** Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 35.** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 36.** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

**Art. 37.** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 39.** A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

**§ 1o.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

**§ 2o.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

**Art. 40.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

**§ 1º.** Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;

**§ 2o.** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 41.** A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

**§ 1º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 43.** São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 44.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 45.** Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

**Art. 46** – O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2013 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2014, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.

**Art. 47.** Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

### ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 - CENTRO- CEP 78.573-000 - MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT

TEL: (066) 3547-1341

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e Treze

*Rosimar P. da Costa Leite*  
Rosimar Pastore da Costa Leite  
2º Secretário

*Alcione José Biasi*  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

## ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.715 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT  
TEL: (066) 3547-1341

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 046/2013 que **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.**

**RELATOR:-** Atílio Kirnev

**RELATÓRIO:-** Comissão de Finanças e orçamento entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 046/2013 solicitando apoio do plenário na aprovação do mencionado Projeto.

**VOTO:-** Três (03) votos favoráveis.

**CONCLUSÃO:** A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 046/2013 que **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.**

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02 dias do mês de agosto de 2013.

Atílio Kirnev  
Presidente

Rosimar Pastorio da Costa Leite  
Secretário

Odair Cezar Nunes  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

### ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.555-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT

TEL: (066) 3547-1341

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 046/2013 que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

**RELATOR:-** Diego Rafael Grendene

**RELATÓRIO:** Comissão de Justiça Redação entra em plenário para apreciação e votação do Projeto de Lei nº 046/2013, solicitando apoio do plenário na APROVAÇÃO do mencionado Projeto.

#### EXAME DA MATÉRIA

- 1 - **CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - **LEGALIDADE:** o Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - **REGIMENTALIDADE:** O Projeto satisfizera todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - **VOTO:** (03) Três votos favoráveis ao Projeto.
- 5 - **CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação é de parecer favorável ao PROJETO DE LEI Nº 046/2013 que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 02 dias do mês de agosto de 2.013.

Diego Rafael Grendene  
Presidente

Aelton Antônio Figueiredo  
Secretário

Olendino Antônio Castelan  
Membro






Gestão 2013-2016

Prefeitura Municipal

**TAPURAH**

Um futuro melhor, *com certeza!*

1º Voto


|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>APROVADO</b>   |                    |
| Por   | <u>Unanimidade</u> |
| Em sessão de  | <u>05/08/13</u>    |
| Votos contrários  | <u>02</u>          |
| Votos favoráveis  | <u>12</u>          |
|  |                    |
| Presidente  |                    |

# LDO 2014

## Lei de Diretrizes Orçamentárias

Orienta a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento município de Tapurah, definindo as diretrizes, objetivos e metas da administração, estabelecidas no Plano Plurianual.

2º Voto

|  |                    |
|--|--------------------|
| <b>APROVADO</b>  |                    |
| Por  | <u>Unanimidade</u> |
| Em sessão de   | <u>12/08/13</u>    |
| Votos contrários   | <u>02</u>          |
| Votos favoráveis   | <u>12</u>          |
|  |                    |
| Presidente   |                    |



**MENSAGEM Nº 46**, de 10 de julho de 2013.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica e a Lei de Responsabilidade Fiscal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei que **“estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2014, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2014”**.

As metas e prioridades da administração municipal estão em consonância com o Plano Plurianual do Município de Tapurah para o período de 2014 a 2017.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme as orientações do “Manual de Demonstrativos Fiscais”, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e aprovado através da Portaria nº 637 – 5ª Edição, de 18/10/2012.

De acordo com as orientações contidas no referido Manual, elaborou-se os demonstrativos para a LDO 2014 de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

Somente nos Demonstrativos “I – Metas Anuais” e “III – Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores”, na meta para o Resultado Nominal, não constam dados da entidade previdenciária, pois o ativo disponível do regime próprio de previdência social não pode ser utilizado para cálculo do resultado nominal por tratar-se de reserva financeira para as aposentadorias futuras.

O Anexo de Metas Fiscais contém, ainda, dados relativos a exercícios passados, retroagindo até o ano de 2011, bem como a projeção para exercícios futuros, abrangendo até o ano de 2016.

O projeto de lei apresenta, também, análise dos seguintes dados:

- a) Metas anuais das receitas e das despesas projetadas para os exercícios de 2014 a 2016;
- b) Cumprimento das metas fiscais do exercício de 2012;
- c) Comparativo das metas fiscais atuais com as dos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido;
- e) Origem e a aplicação dos recursos da alienação de ativos;
- f) Avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
- g) Estimativa e compensação de renúncia de receita;
- h) Margem de expansão das DOCC – Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;  
e
- i) Riscos fiscais a que estará sujeita a administração municipal.





Por instrução da Portaria anteriormente referida, a projeção das receitas foi baseada nos seguintes parâmetros:

- a) PIB – Produto Interno Bruto Estado de Mato Grosso;
- b) Taxa de inflação para os anos de 2014 a 2016, projetada pelo Banco Central do Brasil;
- c) IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, medido pelo IBGE;
- d) Variação do valor das transferências constitucionais recebidas pelo Município ao longo dos anos;
- e) Outros parâmetros que compõem o cenário macroeconômico, para o qual se utilizou a evolução das receitas do Município, com série histórica dos anos.

Para a elaboração dos demonstrativos, fez-se necessária a utilização de metodologia e memória de cálculo consubstanciada nos Anexos, que acompanham o incluso Projeto de Lei.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que algumas receitas, como o ICMS e FPM, não têm, até o momento, definido o montante que caberá ao Município, mesma situação enfrentada com o recebimento das transferências voluntárias da União e do Estado.

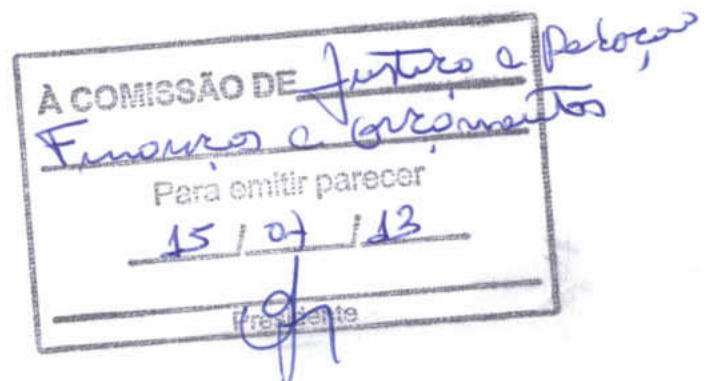
As prioridades e metas da administração municipal estão elencadas no Anexo de Metas e Prioridades 2014.

Desde já, colocamos à disposição das comissões e dos Senhores Vereadores e os servidores que atuam no planejamento orçamentário do Município, para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente.

  
**LUIZ EICKHOFF**  
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
**ALCIONE JOSÉ BIASI**  
Presidente da Câmara Municipal  
TAPURAH – MATO GROSSO





## **PROJETO DE LEI Nº 46/2013**

DATA: 11 de Julho de 2013.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SR. LUIZ UMBERTO EICKOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1o.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo de Previdência – TAPURAH-PREVI, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. as diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2o.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2014", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º.** Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 637, de 18 de outubro de 2012.

**§ 2º.** O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.





§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3o.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. *Programa*, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. *Atividade*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. *Projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. *Operação Especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1o. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2o. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4o.** O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.



**Art. 5º.** O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 6o.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V. ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

**Art. 7o.** O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. mensagem;
- II. texto da lei;
- III. quadros orçamentários consolidados;
- IV. anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**Parágrafo Único.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de ABRIL de 1964, são os seguintes:

- I. evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;
- VII. programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

**Art. 8o.** A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2009 a 2011 e previsão para 2013 a 2015;





- II. metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. reserva de contingência;
- IV. montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

**§ 1o.** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 2o.** Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

**Art. 9o.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração e Finanças Município, até 31 de agosto de 2013, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

**Art. 11.** A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12.** Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2014, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

**Art. 13.** Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

**Art. 14.** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 15.** Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput



do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

**Art.16.** Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo e ainda

- I. A abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária para 2014, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;
- II. Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

**Art.17.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

**Art. 18.** Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 19.** O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.





**Art. 21.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014.

**§ 2º.** Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

**§ 3º.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**§ 4º.** O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

**Art.22.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 23.** O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Complementar 101/2000.

**Art. 24.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária para 2014 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.



Parágrafo Único. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 26** – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2014, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Numero de processos;
- c) Numero do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

#### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 27.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 28.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

**Art. 29.** O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

**Art. 30.** Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 31.** Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.





## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 32.** No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 33.** Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2013 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

**§ 1º.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

**§ 2º.** O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**§ 3º.** O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 35.** A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 36.** Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.



**Art. 37.** No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 39.** A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

**§ 1o.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

**§ 2o.** A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

**Art. 40.** Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, excetuando:

- I. as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

**§ 1º.** Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. redução de gastos com combustíveis;





**§ 2º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 41.** A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

**§ 1º.** A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 2º.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 43.** São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

**Art. 44.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 45.** Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

**Art. 46 –** O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2013 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2014, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de TAPURAH.



**Art. 47.** Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 49.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO,  
EM 10 DE JULHO DE 2013.**

**LUIZ EICKHOFF**  
**Prefeito Municipal**





**EQUIPE DE GOVERNO**

Luiz Umberto Eickhoff  
**Prefeito Municipal**

Sérgio Borges de Melo  
**Vice-Prefeito**

Fernando Pasini  
**Assessor Jurídico**

Valmir Fogaça dos Santos  
**Secretário de Administração, Gestão, Finanças  
e Planejamento.**

Marusan Ferreira Barbosa  
**Secretário de Meio Ambiente,  
Desenvolvimento e Turismo.**

Anilson Martins  
**Secretário de Assistência Social**

Odair Cesar Nunes  
**Secretário de Infraestrutura e Obras**

Jonas Marquinho Chaparini  
**Secretário de Educação, Esporte, Lazer e  
Cultura**

Valmor de Oliveira  
**Secretário de Saúde**

Sérgio Luiz Benetti  
**Diretor do Departamento de Esporte**

Elenice A. Ferreira Lopes  
**Gerencia do Departamento de Água e Esgoto -  
DAE**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Alcione José Biase  
**Presidente**

**Vereadores**

Rosimar Pastorio da Costa Leite  
Olendino Antonio Castelan  
Luiz Carlos Cozer  
Emerson de Jesus Rocha  
Diego Rafael Grendene  
Atilio Kirnev  
Aelton Antonio Figueredo  
Adriel Martini

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**Tottum Consultoria e Assessoria**

Edson Juliano Maestro  
Marcos Antônio Maia  
CRC MT 007431/0-5



## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| AMF - Anexo de Metas Fiscais.....   | 16 |
| 1 Introdução.....   | 16 |
| 1.1 Demonstrativo 1 - Metas Anuais.....   | 17 |
| 1.2 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.....                     | 27 |
| 1.3 Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores.....        | 28 |
| 1.4 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido.....   | 29 |
| 1.5 Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....                    | 30 |
| 1.6 Demonstrativo 6a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores..... | 31 |
| 1.7 Demonstrativo 6a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.....                   | 32 |
| 1.8 Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.....                                      | 34 |
| 1.9 Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado                        | 35 |
| Anexo de Riscos Fiscais.....  | 36 |
| ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.....  | 37 |



# AMF - Anexo de Metas Fiscais

---

## 1 Introdução

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, representa os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo município quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, à elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. Este anexo é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

## 1.1 Demonstrativo 1 - Metas Anuais

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2014**

| ESPECIFICAÇÃO                           | 2014         |             |               | 2015         |             |               | 2016         |             |               |
|---|--------------|-------------|---------------|--------------|-------------|---------------|--------------|-------------|---------------|
|   | Valor        | Valor       | % PIB         | Valor        | Valor       | % PIB         | Valor        | Valor       | % PIB         |
|   | Corrente (a) | Constante   | (a/PIB) x 100 | Corrente (b) | Constante   | (b/PIB) x 100 | Corrente (c) | Constante   | (c/PIB) x 100 |
| Receita Total                           | 38.236.080   | 36.311.567  | 0,046%        | 41.883.298   | 37.737.393  | 0,046%        | 46.513.333   | 39.761.968  | 0,049%        |
| Receitas Primárias (I)                  | 37.650.680   | 35.755.632  | 0,045%        | 41.245.298   | 37.162.547  | 0,045%        | 45.817.893   | 39.167.471  | 0,048%        |
| Despesa Total                           | 38.236.080   | 36.311.567  | 0,046%        | 41.883.298   | 37.737.393  | 0,046%        | 46.513.333   | 39.761.968  | 0,049%        |
| Despesas Primárias (II)                 | 37.956.080   | 36.045.660  | 0,046%        | 41.603.298   | 37.485.109  | 0,045%        | 46.253.333   | 39.539.707  | 0,049%        |
| Resultado Primário (III) = (I - II)     | (305.400)    | (290.028)   | 0,000%        | (358.000)    | (322.563)   | 0,000%        | (435.440)    | (372.236)   | 0,000%        |
| Resultado Nominal                       | (388.701)    | (369.136)   | 0,000%        | (395.636)    | (356.473)   | 0,000%        | (365.701)    | (312.620)   | 0,000%        |
| Dívida Pública Consolidada              | 462.784      | 439.491     | 0,001%        | 212.784      | 191.721     | 0,000%        | -            | -           | -             |
| Dívida Consolidada Líquida              | (2.449.928)  | (2.326.617) | -0,003%       | (2.845.563)  | (2.563.889) | -0,003%       | (3.211.264)  | (2.745.152) | -0,003%       |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV) | -            | -           | -             | -            | -           | -             | -            | -           | -             |
| Despesas Primárias geradas por PPP (V)  | -            | -           | -             | -            | -           | -             | -            | -           | -             |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)  | -            | -           | -             | -            | -           | -             | -            | -           | -             |

FONTE: Anexo III e IV da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da LDO 2014.

## Notas Explicativas:

- a) Dados consolidados considerando administração direta e indireta (fundação, fundos especiais e autárquica) nas receitas e despesas totais e primárias;
- b) Dados consolidados para a projeção do resultado nominal, com exceção da entidade previdenciária;
- c) Resultado nominal, dívida consolidada e líquida de 2014, 2015 e 2016 foram projetados com base no demonstrativo do Anexo IV;
- d) Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa constantes no Anexo III;
- e) As receitas e despesas de 2014 a 2016 foram estimadas conforme metodologia de cálculo constantes nos Anexos I e II e demonstrativos dos Anexos V e VIII;



## 1.1.1 Metodologia de Cálculo das Metas Anuais

## 1.1.1.1 Cenário Macroeconômico

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS   | 2011       | 2012       | 2013       | 2014       | 2015       | 2016       |
|---|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| PIB Brasil  | 2,70%      | 0,90%      | 3,50%      | 4,50%      | 5,00%      | 4,50%      |
| PIB MT  | 5,00%      | 3,50%      | 1,05%      | 5,50%      | 5,50%      | 5,50%      |
| Índice de Preços - IPCA/IBGE  | 6,50%      | 5,84%      | 5,70%      | 4,50%      | 4,50%      | 4,50%      |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 6,50%      | 5,84%      | 5,70%      | 5,30%      | 5,40%      | 5,40%      |
| Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares                                  | 64.299.000 | 71.682.000 | 75.553.000 | 83.296.000 | 91.831.000 | 95.164.465 |

Notas explicativas:

- a) Inflação média (% anual) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.  
 b) Para o ano de 2013 a 2016 utilizou-se a taxa de Inflação projetada pelo BACEN.  
 c) No relatório divulgado pelo BACEN até o mês de março/13 não havia projeção para o ano de 2016. Foi, então, utilizado o mesmo percentual de 2015.

## 1.1.1.2 Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

As colunas de “**Valor Constante**” equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação, aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## 1.1.1.3 Índice para Inflação e Deflação

$$\{1+(TAXA\ DE\ INFLAÇÃO\ DO\ ANO\ DE\ REFERÊNCIA/100)\}$$

2011

$$\text{Valor corrente} * \{1+(5,84/100)\} * \{1+(5,70/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} * 1,0584 * 1,057$$

$$\text{Valor corrente} * 1,1187288$$

2012

$$\text{Valor corrente} * \{1+(5,70/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} * 1,057$$

2013

$$\text{Valor corrente}$$

2014

$$\text{Valor corrente} / \{1+(5,30/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053$$

2015

$$\text{Valor corrente} / \{1+(5,30/100)\} * \{1+(5,40/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053 * 1,054$$

$$\text{Valor corrente} / 1,109862$$

2016

$$\text{Valor corrente} / \{1+(5,30/100)\} * \{1+(5,40/100)\} * \{1+(5,40/100)\}$$

$$\text{Valor corrente} / 1,053 * 1,054 * 1,054$$

$$\text{Valor corrente} / 1,169794548$$

## 1.1.1.4 Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas

As metas anuais de receitas do município foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**TOTAIS DAS RECEITAS**

| ESPECIFICAÇÃO             | EXECUTADO 2011/2012 E PROJETADO 2013/2016 - R\$ |                      |                      |                      |                      |                      |
|---------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                           | 2011  | 2012                 | 2013                 | 2014                 | 2015                 | 2016                 |
| RECEITAS CORRENTES        | 25.431.357,39                                   | 28.880.505,86        | 28.580.367,00        | 31.909.080,00        | 34.939.298,31        | 38.909.333,48        |
| RECEITA TRIBUTÁRIA        | 3.574.099,94                                    | 3.771.759,79         | 3.895.970,00         | 4.076.746,05         | 4.466.065,00         | 4.842.660,00         |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES  | 1.354.327,48                                    | 2.032.440,50         | 717.256,00           | 1.764.000,00         | 1.926.820,00         | 2.103.300,00         |
| RECEITA PATRIMONIAL       | 734.418,18                                      | 1.399.887,83         | 673.441,00           | 585.400,00           | 638.000,00           | 695.440,00           |
| RECEITA DE SERVIÇOS       | 558.742,42                                      | 572.153,08           | 667.176,00           | 726.430,00           | 791.866,00           | 863.134,00           |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  | 18.570.257,85                                   | 20.376.305,38        | 21.822.765,00        | 23.790.390,00        | 25.944.575,00        | 28.976.620,00        |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 639.511,52                                      | 727.959,28           | 803.759,00           | 966.113,94           | 1.171.972,31         | 1.428.179,48         |
| RECEITAS DE CAPITAL       | 743.400,29                                      | 3.703.313,36         | 5.777.727,00         | 6.327.000,00         | 6.944.000,00         | 7.604.000,00         |
| ALIENAÇÃO DE BENS         | -   | 201.680,00           | -                    | -                    | -                    | -                    |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 743.400,29                                      | 3.501.633,36         | 5.777.727,00         | 6.327.000,00         | 6.944.000,00         | 7.604.000,00         |
| <b>TOTAL</b>              | <b>26.174.757,68</b>                            | <b>32.583.819,22</b> | <b>34.358.094,00</b> | <b>38.236.080,00</b> | <b>41.883.298,31</b> | <b>46.513.333,48</b> |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah



## 1.1.1.5 Anexo Ia - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

**RECEITA TRIBUTÁRIA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 3.574.099,94        | -          |
| 2012         | 3.771.759,79        | 5,53%      |
| 2013         | 3.895.970,00        | 3,29%      |
| 2014         | 4.076.746,05        | 4,64%      |
| 2015         | 4.466.065,00        | 9,55%      |
| 2016         | 4.842.660,00        | 8,43%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) A evolução desta receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se na média dos índices de inflação e crescimento da economia.

**COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 6.242.138,27        | -          |
| 2012         | 6.426.748,71        | 2,96%      |
| 2013         | 7.000.000,00        | 8,92%      |
| 2014         | 7.630.000,00        | 9,00%      |
| 2015         | 8.316.700,00        | 9,00%      |
| 2016         | 9.065.000,00        | 9,00%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 1.688.655,73        | -          |
| 2012         | 1.881.970,48        | 11,45%     |
| 2013         | 2.100.000,00        | 11,59%     |
| 2014         | 2.289.000,00        | 9,00%      |
| 2015         | 2.495.010,00        | 9,00%      |
| 2016         | 2.720.000,00        | 9,02%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

Notas Explicativas:

- a) O crescimento das transferências de recursos do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área de saúde.
- b) A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- c) Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

**COTA PARTE DO ICMS**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 7.905.836,00        | -          |
| 2012         | 9.118.443,98        | 15,34%     |
| 2013         | 9.840.000,00        | 7,91%      |
| 2014         | 10.725.000,00       | 8,99%      |
| 2015         | 11.700.000,00       | 9,09%      |
| 2016         | 12.750.000,00       | 8,97%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

**COTA PARTE DO IPVA**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 540.203,61          | -          |
| 2012         | 609.910,70          | 12,90%     |
| 2013         | 700.000,00          | 14,77%     |
| 2014         | 763.000,00          | 9,00%      |
| 2015         | 831.000,00          | 8,91%      |
| 2016         | 906.500,00          | 9,09%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.

**TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 3.034.303,88        | -          |
| 2012         | 3.071.608,43        | 1,23%      |
| 2013         | 3.399.146,00        | 10,66%     |
| 2014         | 3.722.000,00        | 9,50%      |
| 2015         | 4.085.000,00        | 9,75%      |
| 2016         | 4.473.000,00        | 9,50%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- A projeção de arrecadação para 2013 foi baseada na arrecadação até a data base de junho/2013.
- Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico.



## 1.1.1.6 Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Despesas

As metas anuais de Despesas do Município de Tapurah foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

## TOTAIS DAS DESPESAS

| ESPECIFICAÇÃO                      | EXECUTADO 2011/2012 E PROJETADO 2013/2016 - R\$ |                      |                      |                      |                      |                      |
|------------------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                    | 2011  | 2012                 | 2013                 | 2014                 | 2015                 | 2016                 |
| DESPESAS CORRENTES (I)             | 9.872.385,17                                    | 12.092.996,08        | 22.472.565,28        | 25.596.761,00        | 29.003.843,00        | 30.018.597,40        |
| Pessoal e Encargos Sociais         | 4.778.603,66                                    | 5.864.049,59         | 12.699.980,48        | 12.829.470,00        | 15.014.490,00        | 15.128.943,00        |
| Juros e Encargos da Dívida         | 10.964,44                                       | 57.274,10            | 80.968,80            | 30.000,00            | 30.000,00            | 30.000,00            |
| Outras Despesas Correntes          | 5.082.817,07                                    | 6.171.672,39         | 9.691.616,00         | 12.737.291,00        | 13.959.353,00        | 14.859.654,40        |
| DESPESAS DE CAPITAL (II)           | 3.000.423,46                                    | 2.193.892,33         | 2.079.243,00         | 11.790.319,00        | 11.907.255,31        | 15.385.196,08        |
| Investimentos                      | 2.962.373,74                                    | 2.068.892,35         | 1.829.247,00         | 11.540.319,00        | 11.657.255,31        | 15.155.196,08        |
| Inversões Financeiras              |   |                      | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortização Financeira             | 38.049,72                                       | 124.999,98           | 249.996,00           | 250.000,00           | 250.000,00           | 230.000,00           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (III) |   |                      |                      | 849.000,00           | 972.200,00           | 1.109.540,00         |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>12.872.808,63</b>                            | <b>14.286.888,41</b> | <b>24.551.808,28</b> | <b>38.236.080,00</b> | <b>41.883.298,31</b> | <b>46.513.333,48</b> |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

## 1.1.1.7 Anexo IIa - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

**Pessoal e Encargos Sociais**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 4.778.603,66        | -          |
| 2012         | 5.864.049,59        | 22,71%     |
| 2013         | 12.699.980,48       | 116,57%    |
| 2014         | 12.829.470,00       | 1,02%      |
| 2015         | 15.014.490,00       | 17,03%     |
| 2016         | 15.128.943,00       | 0,76%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- O aumento da despesa em 2013 decorre da ampliação dos serviços de saúde, com a contratação de profissionais e contratações em demais áreas para melhorias do serviço público;
- Para 2013 foram projetados o crescimento da economia, juntamente com a expectativa de reajuste salarial;

**Outras Despesas Correntes**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 5.082.817,07        | -          |
| 2012         | 6.171.672,39        | 21,42%     |
| 2013         | 9.691.616,00        | 57,03%     |
| 2014         | 12.737.291,00       | 31,43%     |
| 2015         | 13.959.353,00       | 9,59%      |
| 2016         | 14.859.654,40       | 6,45%      |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- O aumento da despesa de 2013 decorre da ampliação dos serviços públicos;
- Para o período de 2014 a 2016, foi projetada uma evolução dessa despesa considerando o cenário macroeconômico.

**Investimentos**

| Metas Anuais | VALOR NOMINAL - R\$ | VARIAÇÃO % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2011         | 2.962.373,74        | -          |
| 2012         | 2.068.892,35        | -30,16%    |
| 2013         | 2.079.243,00        | 0,50%      |
| 2014         | 11.540.319,00       | 455,03%    |
| 2015         | 11.657.255,31       | 1,01%      |
| 2016         | 15.155.196,08       | 30,01%     |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

**Notas Explicativas:**

- O aumento previsto para a despesa em 2014 decorre da expectativa de investimentos em toda a infraestrutura do município.



**1.1.1.8 Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.

## MUNICÍPIO DE TAPURAH – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014

## META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

| ESPECIFICAÇÃO                                      | 2011          | 2012          | 2013          | 2014          | 2015          | 2016          |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES (I)                             | 25.431.357,39 | 28.514.744,77 | 28.580.367,00 | 31.909.080,00 | 34.939.298,31 | 38.909.333,48 |
| Receita Tributária                                 | 3.574.099,94  | 3.771.759,79  | 3.895.970,00  | 4.076.746,05  | 4.466.065,00  | 4.842.660,00  |
| Receita de Contribuição                            | 1.354.327,48  | 1.666.679,41  | 717.256,00    | 1.764.000,00  | 1.926.820,00  | 2.103.300,00  |
| Receita Patrimonial                                | 734.418,18    | 1.399.887,83  | 673.441,00    | 585.400,00    | 638.000,00    | 695.440,00    |
| Aplicações Financeiras (II)                        | 734.418,18    | 1.399.887,83  | 673.441,00    | 585.400,00    | 638.000,00    | 695.440,00    |
| Outras Receitas Patrimoniais                       | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Receita de Serviços                                | 558.742,42    | 572.153,08    | 667.176,00    | 726.430,00    | 791.866,00    | 863.134,00    |
| Transferências Correntes                           | 18.570.257,85 | 20.376.305,38 | 21.822.765,00 | 23.790.390,00 | 25.944.575,00 | 28.976.620,00 |
| Demais Receitas Correntes                          | 639.511,52    | 727.959,28    | 803.759,00    | 966.113,94    | 1.171.972,31  | 1.428.179,48  |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)          | 24.696.939,21 | 27.114.856,94 | 27.906.926,00 | 31.323.680,00 | 34.301.298,31 | 38.213.893,48 |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV)                           | 743.400,29    | 3.703.313,36  | 5.777.727,00  | 6.327.000,00  | 6.944.000,00  | 7.604.000,00  |
| Operações de Crédito (V)                           | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Amortização de Empréstimos (VI)                    | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Alienação de Ativos (VII)                          | 201.680,00    | -             | -             | -             | -             | -             |
| Transferência de Capital                           | 743.400,29    | 3.501.633,36  | 5.777.727,00  | 6.327.000,00  | 6.944.000,00  | 7.604.000,00  |
| Outras Receitas de Capital                         | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII) | 743.400,29    | 3.501.633,36  | 5.777.727,00  | 6.327.000,00  | 6.944.000,00  | 7.604.000,00  |
| RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)               | 25.440.339,50 | 30.616.490,30 | 33.684.653,00 | 37.650.680,00 | 41.245.298,31 | 45.817.893,48 |
| DESPESAS CORRENTES (X)                             | 9.872.385,17  | 12.092.996,08 | 22.472.565,28 | 25.596.761,00 | 29.003.843,00 | 30.018.597,40 |
| Pessoal e Encargos Sociais                         | 4.778.603,66  | 5.864.049,59  | 12.699.980,48 | 12.829.470,00 | 15.014.490,00 | 15.128.943,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI)                    | 10.964,44     | 57.274,10     | 80.968,80     | 30.000,00     | 30.000,00     | 30.000,00     |
| Outras Despesas Correntes                          | 5.082.817,07  | 6.171.672,39  | 9.691.616,00  | 12.737.291,00 | 13.959.353,00 | 14.859.654,40 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)          | 9.861.420,73  | 12.035.721,98 | 22.391.596,48 | 25.566.761,00 | 28.973.843,00 | 29.988.597,40 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)                         | 3.000.423,46  | 2.193.892,33  | 2.079.243,00  | 11.790.319,00 | 11.907.255,31 | 15.385.196,08 |
| Investimentos                                      | 2.962.373,74  | 2.068.892,35  | 1.829.247,00  | 11.540.319,00 | 11.657.255,31 | 15.155.196,08 |
| Inversões Financeiras                              | -             | -             | -             | -             | -             | -             |
| Amortização da Dívida (XIV)                        | 38.049,72     | 124.999,98    | 249.996,00    | 250.000,00    | 250.000,00    | 230.000,00    |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)      | 2.962.373,74  | 2.068.892,35  | 1.829.247,00  | 11.540.319,00 | 11.657.255,31 | 15.155.196,08 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS (XVI)                 | -             | -             | -             | 849.000,00    | 972.200,00    | 1.109.540,00  |
| DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)           | 12.823.794,47 | 14.104.614,33 | 24.220.843,48 | 37.956.080,00 | 41.603.298,31 | 46.253.333,48 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)                       | 12.616.545,03 | 16.511.875,97 | 9.463.809,53  | (305.400,00)  | (358.000,00)  | (435.440,00)  |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

## Notas Explicativas:

- a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



**1.1.1.9 Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, fazemos a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios subsequentes.

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2011<br>(b)    | 2012<br>(c)    | 2013<br>(d)    | 2014<br>(e)    | 2015<br>(f)    | 2016<br>(g)    |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)                    | 1.212.783,67   | 962.783,71     | 712.783,71     | 462.783,71     | 212.783,71     | -              |
| DEDUÇÕES (II)                             | 2.796.756,69   | 2.641.915,14   | 2.774.010,90   | 2.912.711,44   | 3.058.347,01   | 3.211.264,36   |
| Ativo Disponível                          | 2.925.123,65   | 2.944.467,35   | 3.091.690,72   | 3.246.275,25   | 3.408.589,02   | 3.579.018,47   |
| Haveres Financeiros                       | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Restos a Pagar Processados            | (128.366,96)   | (302.552,21)   | (317.679,82)   | (333.563,81)   | (350.242,00)   | (367.754,10)   |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II) | (1.583.973,02) | (1.679.131,43) | (2.061.227,19) | (2.449.927,73) | (2.845.563,30) | (3.211.264,36) |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)             | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V)                 | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)          | (1.583.973,02) | (1.679.131,43) | (2.061.227,19) | (2.449.927,73) | (2.845.563,30) | (3.211.264,36) |
| <b>RESULTADO NOMINAL</b>                  | <b>(b-a*)</b>  | <b>(c-b)</b>   | <b>(d-c)</b>   | <b>(e-d)</b>   | <b>(f-e)</b>   | <b>(g-f)</b>   |
| VALOR                                     | (296.677,83)   | (95.158,41)    | (382.095,76)   | (388.700,54)   | (395.635,57)   | (365.701,06)   |

FONTES: Prefeitura Municipal de Tapurah

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.

**Notas Explicativas:**

- Dados são consolidados, incluindo a administração direta e indireta (fundacional, fundos especiais e autarquia) à exceção da entidade previdenciária
- Os dados da dívida consolidada, ativo disponível, restos a pagar processados e passivos reconhecidos do exercício de 2013 projetados conforme 2012 e servem somente de base para a projeção do resultado nominal de 2014;
- Os valores da dívida consolidada foram estimados considerando a amortização da operação de crédito PRÓ VIAS.
- Considerando a dificuldade de mensuração do ativo disponível, por depender das receitas arrecadadas e despesas realizadas no exercício optamos por estimar nos mesmos patamares de 2012. O mesmo foi previsto nos restos a pagar processados.
- Os dados informados para os exercícios de 2010 a 2012 foram extraídos do sistema Contábil em 11 de junho de 2013 e referem-se aos valores executados até 31 de dezembro de cada exercício.

## 1.2 Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O Demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determina:

*“O anexo conterá, ainda:*

*I – avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.”*

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2014**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)

(em R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                     | Metas Previstas em 2012<br>(a) | % PIB  | Metas Realizadas em 2012<br>(b) | % PIB   | Variação             |                  |
|-----------------------------------|--------------------------------|--------|---------------------------------|---------|----------------------|------------------|
|                                   |                                |        |                                 |         | Valor<br>(c) = (b-a) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                     | 26.830.000                     | 0,037% | 32.583.819                      | 0,045%  | 5.753.819            | 21%              |
| Receitas Primárias (I)            | 26.634.000                     | 0,037% | 30.616.490                      | 0,043%  | 3.982.490            | 15%              |
| Despesa Total                     | 26.830.000                     | 0,037% | 14.286.888                      | 0,020%  | (12.543.112)         | -47%             |
| Despesa Primárias (II)            | 26.445.000                     | 0,037% | 14.104.614                      | 0,020%  | (12.340.386)         | -47%             |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 189.000                        | 0,000% | 16.511.876                      | 0,023%  | 16.322.876           | 8636%            |
| Resultado Nominal                 | -                              | -      | (95.158)                        | 0,000%  | (95.158)             | -                |
| Dívida Pública Consolidada        | -                              | -      | 962.784                         | 0,001%  | 962.784              | -                |
| Dívida Consolidada Líquida        | -                              | -      | (1.679.131)                     | -0,002% | (1.679.131)          | -                |

FORNE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2012 (Balanço Orçamentário, Demonstrativo do Resultado Nominal e Demonstrativo de Resultado Primário) e Anexo de Metas Fiscais LDO 2012.



### 1.3 Demonstrativo 3 - Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2014**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) (em R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CORRENTES |             |         |             |         |             |          |             |         |             |          |  |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|----------|-------------|---------|-------------|----------|--|
|                                   | 2011                       | 2012        | %       | 2013        | %       | 2014        | %        | 2015        | %       | 2016        | %        |  |
| Receita Total                     | 26.174.758                 | 32.583.819  | 24,49%  | 34.358.094  | 5,45%   | 38.236.080  | 11,29%   | 41.883.298  | 9,54%   | 46.513.333  | 11,05%   |  |
| Receitas Primárias (I)            | 25.440.340                 | 30.616.490  | 20,35%  | 33.684.653  | 10,02%  | 37.650.680  | 11,77%   | 41.245.298  | 9,55%   | 45.817.893  | 11,09%   |  |
| Despesa Total                     | 12.872.809                 | 14.286.888  | 10,99%  | 24.551.808  | 71,85%  | 38.236.080  | 55,74%   | 41.883.298  | 9,54%   | 46.513.333  | 11,05%   |  |
| Despesa Primárias (II)            | 12.823.794                 | 14.104.614  | 9,99%   | 24.220.843  | 71,72%  | 37.956.080  | 56,71%   | 41.603.298  | 9,61%   | 46.253.333  | 11,18%   |  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 12.616.545                 | 16.511.876  | 30,87%  | 9.463.810   | -42,68% | (305.400)   | -103,23% | (358.000)   | 17,22%  | (435.440)   | 21,63%   |  |
| Resultado Nominal                 | (296.678)                  | (95.158)    | -67,93% | (382.096)   | 301,54% | (388.701)   | 1,73%    | (395.636)   | 1,78%   | (365.701)   | -7,57%   |  |
| Dívida Pública Consolidada        | 1.212.784                  | 962.784     | -20,61% | 712.784     | -25,97% | 462.784     | -35,07%  | 212.784     | -54,02% | -           | -100,00% |  |
| Dívida Consolidada Líquida        | (1.583.973)                | (1.679.131) | 6,01%   | (2.061.227) | 22,76%  | (2.449.928) | 18,86%   | (2.845.563) | 16,15%  | (3.211.264) | 12,85%   |  |

| ESPECIFICAÇÃO                     | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |             |         |             |         |             |          |             |         |             |          |  |
|-----------------------------------|-----------------------------|-------------|---------|-------------|---------|-------------|----------|-------------|---------|-------------|----------|--|
|                                   | 2011                        | 2012        | %       | 2013        | %       | 2014        | %        | 2015        | %       | 2016        | %        |  |
| Receita Total                     | 29.282.455                  | 34.441.097  | 17,62%  | 34.358.094  | -0,24%  | 40.262.592  | 17,19%   | 46.484.681  | 15,45%  | 54.411.044  | 17,05%   |  |
| Receitas Primárias (I)            | 28.460.840                  | 32.361.630  | 13,71%  | 33.684.653  | 4,09%   | 39.646.166  | 17,70%   | 45.776.589  | 15,46%  | 53.597.522  | 17,09%   |  |
| Despesa Total                     | 14.401.182                  | 15.101.241  | 4,86%   | 24.551.808  | 62,58%  | 40.262.592  | 63,99%   | 46.484.681  | 15,45%  | 54.411.044  | 17,05%   |  |
| Despesa Primárias (II)            | 14.346.348                  | 14.908.577  | 3,92%   | 24.220.843  | 62,46%  | 39.967.752  | 65,01%   | 46.173.920  | 15,53%  | 54.106.897  | 17,18%   |  |
| Resultado Primário (III) = (I-II) | 14.114.492                  | 17.453.053  | 23,65%  | 9.463.810   | -45,78% | (321.586)   | -103,40% | (397.331)   | 23,55%  | (509.375)   | 28,20%   |  |
| Resultado Nominal                 | (331.902)                   | (100.582)   | -69,70% | (382.096)   | 279,88% | (409.302)   | 7,12%    | (439.101)   | 7,28%   | (427.795)   | -2,57%   |  |
| Dívida Pública Consolidada        | 1.356.776                   | 1.017.662   | -24,99% | 712.784     | -29,96% | 487.311     | -31,63%  | 236.161     | -51,54% | -           | -100,00% |  |
| Dívida Consolidada Líquida        | (1.772.036)                 | (1.774.842) | 0,16%   | (2.061.227) | 16,14%  | (2.579.774) | 25,16%   | (3.158.183) | 22,42%  | (3.756.520) | 18,95%   |  |

FONTE: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Balanco Orçamentário, Demonstrativo do Resultado Nominal e Demonstrativo do Resultado Primário) de 2011 E 2012, Anexo de Metas Fiscais LDO 2013 e Anexo III e IV da Metodologia e Memória de Cálculo da LDO 2014.

**Notas Explicativas:**

- a) A posição dos saldos de 2011 e 2012 é de 31 de dezembro;  
 c) Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa constantes no Anexo III;  
 d) As receitas e despesas de 2014 a 2016 foram estimadas conforme metodologia de cálculo constantes nos Anexos I e II e demonstrativos dos Anexos V e VIII;

**1.4 Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**

De acordo com o inciso III do § 2o do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados, com as causas das variações do PL como, por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou a diminuição da situação líquida patrimonial.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2014

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) (em R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2012              | %           | 2011              | %           | 2010              | %           |
|---------------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------|
| Patrimônio/Capital  | 27.124.061        | 100%        | 24.383.424        | 100%        | 20.665.063        | 100%        |
| Reservas            | -                 |             | -                 |             | -                 |             |
| Resultado Acumulado | -                 |             | -                 |             | -                 |             |
| <b>TOTAL</b>        | <b>27.124.061</b> | <b>100%</b> | <b>24.383.424</b> | <b>100%</b> | <b>20.665.063</b> | <b>100%</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO |                  |             |                |             |                |             |
|-----------------------|------------------|-------------|----------------|-------------|----------------|-------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO    | 2012             | %           | 2011           | %           | 2010           | %           |
| Patrimônio/Capital    | (583.703)        | 100%        | 988.422        | 100%        | 717.467        | 100%        |
| Reservas              | -                |             | -              |             | -              |             |
| Resultado Acumulado   | -                |             | -              |             | -              |             |
| <b>TOTAL</b>          | <b>(583.703)</b> | <b>100%</b> | <b>988.422</b> | <b>100%</b> | <b>717.467</b> | <b>100%</b> |

FONTE: APLIC - TCE-MT



## 1.5 Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público, tendo em vista o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedado à aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2014**

| (em R\$)  |                                     |                                     |                           |
|---|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) |                                     |                                     |                           |
| RECEITAS REALIZADAS                                   | 2012<br>(a)                         | 2011<br>(b)                         | 2010<br>(c)               |
| RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)         | 201.680                             | -                                   | -                         |
| Alienação de Bens Móveis                              | 201.680                             | -                                   | -                         |
| Alienação de Bens Imóveis                             | -                                   | -                                   | -                         |
| DESPESAS EXECUTADAS                                   | 2012<br>(d)                         | 2011<br>(e)                         | 2010<br>(f)               |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)    | 201.680                             | -                                   | -                         |
| DESPESAS DE CAPITAL                                   | 201.680                             | -                                   | -                         |
| Investimentos   | 201.680                             | -                                   | -                         |
| Inversões Financeiras                                 | -                                   | -                                   | -                         |
| Amortização da Dívida                                 | -                                   | -                                   | -                         |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA         | -                                   | -                                   | -                         |
| Regime Geral de Previdência Social                    | -                                   | -                                   | -                         |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores          | -                                   | -                                   | -                         |
| SALDO FINANCEIRO                                      | 2012<br>(g) = ((Ia - II d) + III h) | 2011<br>(h) = ((Ib - II e) + III i) | 2010<br>(i) = (Ic - II f) |
| VALOR (III)   | -                                   | -                                   | -                         |

FONTE: APLIC - TCE-MT

## 1.6 Demonstrativo 6a - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O demonstrativo tem por objetivo demonstrar a avaliação da situação financeira e atuarial RPPS.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
2014

| AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")         | (em R\$)          |                     |                     |
|--|-------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS   | 2010              | 2011                | 2012                |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>  | <b>641.076,07</b> | <b>985.201,59</b>   | <b>2.006.023,63</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>641.076,07</b> | <b>985.201,59</b>   | <b>2.006.023,63</b> |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                   | 217.366,07        | 430.104,27          | 715.376,82          |
| Pessoal Civil  | 217.366,07        | 430.104,27          | 715.376,82          |
| Pessoal Militar  | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas de Contribuições   | -                 | -                   | -                   |
| Receita Patrimonial  | 423.710,00        | 554.932,32          | 1.289.701,31        |
| Receita de Serviços  | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas Correntes  | -                 | 165,00              | 945,50              |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                           | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas Correntes  | -                 | 165,00              | 945,50              |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>   | -                 | -                   | -                   |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                     | -                 | -                   | -                   |
| Amortização de Empréstimos   | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas de Capital   | -                 | -                   | -                   |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | -                 | -                   | -                   |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>        | <b>286.436,30</b> | <b>658.839,03</b>   | <b>1.024.600,12</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>286.436,30</b> | <b>658.839,03</b>   | <b>1.024.600,12</b> |
| Receita de Contribuições   | 286.436,30        | 658.839,03          | 1.024.600,12        |
| Patronal   | 286.436,30        | 658.839,03          | 1.024.600,12        |
| Pessoal Civil  | 286.436,30        | 658.839,03          | 1.024.600,12        |
| Pessoal Militar  | -                 | -                   | -                   |
| Cobertura de Déficit Atuarial  | -                 | -                   | -                   |
| Regime de Débitos e Parcelamentos  | -                 | -                   | -                   |
| Receita Patrimonial  | -                 | -                   | -                   |
| Receita de Serviços  | -                 | -                   | -                   |
| Outras Receitas Correntes  | -                 | -                   | -                   |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>   | -                 | -                   | -                   |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA  | -                 | -                   | -                   |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>               | <b>927.512,37</b> | <b>1.644.040,62</b> | <b>3.030.623,75</b> |
| DESPESAS   | 2010              | 2011                | 2012                |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b> | <b>215.474,68</b> | <b>378.672,93</b>   | <b>547.256,95</b>   |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>   | -                 | -                   | -                   |
| Despesas Correntes   | -                 | -                   | -                   |
| Despesas de Capital  | -                 | -                   | -                   |
| <b>PREVIDÊNCIA</b>   | 14.667,07         | -                   | 467.299,28          |
| Pessoal Civil  | 14.667,07         | -                   | 467.299,28          |
| Pessoal Militar  | -                 | -                   | -                   |
| Outras Despesas Previdenciárias  | 200.807,61        | 378.672,93          | 79.957,67           |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                           | -                 | -                   | -                   |
| Demais Despesas Previdenciárias  | -                 | -                   | 79.957,67           |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>         | <b>445,00</b>     | -                   | <b>6.500,08</b>     |
| <b>ADMINISTRAÇÃO</b>   | 445,00            | -                   | 6.500,08            |
| Despesas Correntes   | -                 | -                   | -                   |
| Despesas de Capital  | 445,00            | -                   | 6.500,08            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>                | <b>215.919,68</b> | <b>378.672,93</b>   | <b>553.757,03</b>   |



MUNICÍPIO DE TAPURAH – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014

|   |                   |                     |                     |
|---|-------------------|---------------------|---------------------|
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>                          | <b>711.592,69</b> | <b>1.265.367,69</b> | <b>2.476.866,72</b> |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b> | <b>2010</b>       | <b>2011</b>         | <b>2012</b>         |
| TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS   | -                 | -                   | -                   |
| Plano Financeiro  | -                 | -                   | -                   |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                       | -                 | -                   | -                   |
| Recursos para Formação de Reserva   | -                 | -                   | -                   |
| Outros Aportes para o RPPS  | -                 | -                   | -                   |
| Plano Previdenciário  | -                 | -                   | -                   |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                               | -                 | -                   | -                   |
| Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial                                 | -                 | -                   | -                   |
| Outros Aportes para o RPPS  | -                 | -                   | -                   |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS  | 472.384,00        | 503.000,00          | 767.000,00          |
| BENS E DIREITOS DO RPPS   | 6.362,08          | 7.129,00            | 9.247,41            |

FONTE: Sistema Contagil, Prefeitura Municipal de Tapurah, Dem. das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS RREO Anexo V.

### 1.7 Demonstrativo 6a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

O demonstrativo tem por objetivo demonstrar a avaliação da situação financeira e atuarial RPPS.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**2014**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (em R\$)

| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO (d) = (d Exer. Ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|---|
| 2012      |                              |                              |                                      | 7.402.206,19  |
| 2013      | 2.887.629,07                 | 537.423,15                   | 2.350.205,92                         | 9.752.412,11  |
| 2014      | 2.964.069,23                 | 587.745,77                   | 2.376.323,46                         | 12.128.735,57                                       |
| 2015      | 3.148.923,81                 | 608.747,21                   | 2.540.176,60                         | 14.668.912,17                                       |
| 2016      | 3.273.329,14                 | 849.864,71                   | 2.423.464,43                         | 17.092.376,60                                       |
| 2017      | 3.392.765,01                 | 1.085.296,96                 | 2.307.468,05                         | 19.399.844,65                                       |
| 2018      | 3.523.216,90                 | 1.265.821,38                 | 2.257.395,52                         | 21.657.240,17                                       |
| 2019      | 3.668.482,13                 | 1.392.635,39                 | 2.275.846,74                         | 23.933.086,91                                       |
| 2020      | 3.845.267,35                 | 1.428.128,11                 | 2.417.139,24                         | 26.350.226,15                                       |
| 2021      | 3.996.580,20                 | 1.565.894,09                 | 2.430.686,11                         | 28.780.912,26                                       |
| 2022      | 4.113.468,51                 | 1.811.435,32                 | 2.302.033,19                         | 31.082.945,45                                       |
| 2023      | 4.201.921,15                 | 2.016.505,25                 | 2.185.415,90                         | 33.268.361,35                                       |
| 2024      | 4.259.733,37                 | 2.301.767,73                 | 1.957.965,64                         | 35.226.326,99                                       |
| 2025      | 4.306.863,17                 | 2.568.761,83                 | 1.738.101,34                         | 36.964.428,33                                       |
| 2026      | 4.377.469,98                 | 2.731.858,61                 | 1.645.611,37                         | 38.610.039,70                                       |
| 2027      | 4.414.742,15                 | 2.982.404,27                 | 1.432.337,88                         | 40.042.377,58                                       |
| 2028      | 4.421.520,77                 | 3.257.133,32                 | 1.164.387,45                         | 41.206.765,03                                       |
| 2029      | 4.377.671,31                 | 3.663.714,14                 | 713.957,17                           | 41.920.722,20                                       |
| 2030      | 4.354.835,88                 | 3.930.561,63                 | 424.274,25                           | 42.344.996,45                                       |
| 2031      | 4.318.633,69                 | 4.169.297,27                 | 149.336,42                           | 42.494.332,87                                       |
| 2032      | 4.277.459,02                 | 4.375.272,59                 | (97.813,57)                          | 42.396.519,30                                       |
| 2033      | 4.185.249,13                 | 4.692.790,22                 | (507.541,09)                         | 41.888.978,21                                       |
| 2034      | 4.097.931,75                 | 4.907.869,13                 | (809.937,38)                         | 41.079.040,83                                       |

|      |              |              |                |                  |
|------|--------------|--------------|----------------|------------------|
| 2035 | 4.010.971,49 | 5.092.465,87 | (1.081.494,38) | 39.997.546,45    |
| 2036 | 3.887.237,81 | 5.309.099,57 | (1.421.861,76) | 38.575.684,69    |
| 2037 | 3.704.218,49 | 5.628.667,84 | (1.924.449,35) | 36.651.235,34    |
| 2038 | 3.554.875,55 | 5.778.950,13 | (2.224.074,58) | 34.427.160,76    |
| 2039 | 3.311.440,05 | 6.145.997,53 | (2.834.557,48) | 31.592.603,28    |
| 2040 | 3.027.318,83 | 6.508.190,91 | (3.480.872,08) | 28.111.731,20    |
| 2041 | 2.740.478,04 | 6.862.960,59 | (4.122.482,55) | 23.989.248,65    |
| 2042 | 2.423.034,88 | 7.003.362,56 | (4.580.327,68) | 19.408.920,97    |
| 2043 | 1.988.581,68 | 7.356.939,27 | (5.368.357,59) | 14.040.563,38    |
| 2044 | 1.559.291,00 | 7.796.937,13 | (6.237.646,13) | 7.802.917,25     |
| 2045 | 1.137.906,03 | 7.863.855,38 | (6.725.949,35) | 1.076.967,90     |
| 2046 | 1.041.291,36 | 7.811.939,85 | (6.770.648,49) | (5.693.680,59)   |
| 2047 | 1.013.777,86 | 7.907.583,18 | (6.893.805,32) | (12.587.485,91)  |
| 2048 | 98.709,22    | 8.086.469,41 | (7.987.760,19) | (20.575.246,10)  |
| 2049 | 69.233,44    | 7.893.581,60 | (7.824.348,16) | (28.399.594,26)  |
| 2050 | 55.718,57    | 7.874.221,32 | (7.818.502,75) | (36.218.097,01)  |
| 2051 | 22.789,59    | 7.887.160,01 | (7.864.370,42) | (44.082.467,43)  |
| 2052 | 12.552,27    | 7.940.312,74 | (7.927.760,47) | (52.010.227,90)  |
| 2053 | 4.791,81     | 7.766.013,30 | (7.761.221,49) | (59.771.449,39)  |
| 2054 |              | 7.641.388,25 | (7.641.388,25) | (67.412.837,64)  |
| 2055 |              | 7.248.596,53 | (7.248.596,53) | (74.661.434,17)  |
| 2056 |              | 7.070.815,32 | (7.070.815,32) | (81.732.249,49)  |
| 2057 |              | 6.916.623,03 | (6.916.623,03) | (88.648.872,52)  |
| 2058 |              | 6.775.138,81 | (6.775.138,81) | (95.424.011,33)  |
| 2059 |              | 6.228.368,02 | (6.228.368,02) | (101.652.379,35) |
| 2060 |              | 6.030.840,69 | (6.030.840,69) | (107.683.220,04) |
| 2061 |              | 5.724.196,05 | (5.724.196,05) | (113.407.416,09) |
| 2062 |              | 5.519.778,91 | (5.519.778,91) | (118.927.195,00) |
| 2063 |              | 5.211.420,71 | (5.211.420,71) | (124.138.615,71) |
| 2064 |              | 5.034.963,02 | (5.034.963,02) | (129.173.578,73) |
| 2065 |              | 4.727.297,85 | (4.727.297,85) | (133.900.876,58) |
| 2066 |              | 4.458.187,49 | (4.458.187,49) | (138.359.064,07) |
| 2067 |              | 4.000.491,51 | (4.000.491,51) | (142.359.555,58) |
| 2068 |              | 3.772.853,93 | (3.772.853,93) | (146.132.409,51) |
| 2069 |              | 3.228.711,11 | (3.228.711,11) | (149.361.120,62) |
| 2070 |              | 2.891.643,78 | (2.891.643,78) | (152.252.764,40) |
| 2071 |              | 2.655.978,22 | (2.655.978,22) | (154.908.742,62) |
| 2072 |              | 2.433.063,06 | (2.433.063,06) | (157.341.805,68) |
| 2073 |              | 1.754.246,02 | (1.754.246,02) | (159.096.051,70) |
| 2074 |              | 1.416.165,49 | (1.416.165,49) | (160.512.217,19) |
| 2075 |              | 1.292.123,05 | (1.292.123,05) | (161.804.340,24) |
| 2076 |              | 1.037.989,76 | (1.037.989,76) | (162.842.330,00) |
| 2077 |              | 996.238,05   | (996.238,05)   | (163.838.568,05) |
| 2078 |              | 966.690,26   | (966.690,26)   | (164.805.258,31) |
| 2079 |              | 781.859,05   | (781.859,05)   | (165.587.117,36) |
| 2080 |              | 788.234,94   | (788.234,94)   | (166.375.352,30) |
| 2081 |              | 794.674,58   | (794.674,58)   | (167.170.026,88) |
| 2082 |              | 801.178,62   | (801.178,62)   | (167.971.205,50) |
| 2083 |              | 578.275,77   | (578.275,77)   | (168.549.481,27) |
| 2084 |              | 582.615,82   | (582.615,82)   | (169.132.097,09) |
| 2085 |              | 586.999,27   | (586.999,27)   | (169.719.096,36) |
| 2086 |              | 565.732,14   | (565.732,14)   | (170.284.828,50) |
| 2087 |              | 569.946,76   | (569.946,76)   | (170.854.775,26) |
| 2088 |              | 574.203,52   | (574.203,52)   | (171.428.978,78) |



## 1.8 Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, disposto no art. 14 da LRF.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2014**

(em R\$)

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| TRIBUTOS                                    | MODALIDADE   | SETORES/<br>PROGRAMAS/<br>BENEFICIÁRIO   | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |                |                | COMPENSAÇÃO   |
|---|--|--|------------------------------|----------------|----------------|---|
|   |  |  | 2014                         | 2015           | 2016           |   |
| REFIS - Programa de recuperação fiscal      | Concessão de Isenção de Juros, Multas e Correções da Dívida Ativa. | Contribuintes inadimplentes junto ao setor de tributário   | 130.000,00                   | 139.100,00     | 148.837,00     | Aumento permanente na receita tributária e expansão da receita. |
| IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano | Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral        | Proprietário de único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas, cegos e inválidos, conforme Código Tributário Municipal. | 117.423                      | 125.642        | 134.437        | Aumento permanente na receita tributária e expansão da receita. |
| <b>TOTAL</b>                                |  |  | <b>247.423</b>               | <b>264.742</b> | <b>283.274</b> |   |

### 1.9 Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2014**

| (em R\$)   |                          |
|--|--------------------------|
| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) | Valor Previsto para 2014 |
| EVENTOS  |                          |
| Aumento Permanente da Receita                        | -                        |
| (-) Transferências Constitucionais                   | -                        |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         | -                        |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     | -                        |
| Redução Permanente de Despesa (II)                   | -                        |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                          | -                        |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 | -                        |
| Novas DOCC   | -                        |
| Novas DOCC geradas por PPP                           | -                        |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)    | -                        |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah



# Anexo de Riscos Fiscais

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. O demonstrativo tem por objetivo dar transparência sobre os possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente da Federação, descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

**MUNICÍPIO DE TAPURAH-MT**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2014

ARF (LRF, art 4o, § 3o) (em R\$)

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |       | PROVIDÊNCIAS                                   |       |
|---------------------------------------|-------|--|-------|
| Descrição                             | Valor | Descrição                                      | Valor |
| Demandas Judiciais                    | -     | Para o exercício de 2014 não há Riscos Fiscais | -     |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | -     |  | -     |
| Avais e Garantias Concedidas          | -     |  | -     |
| Assunção de Passivos                  | -     |  | -     |
| Assistências Diversas                 | -     |  | -     |
| Outros Passivos Contingentes          | -     |  | -     |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | -     | <b>SUBTOTAL</b>                                | -     |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS  |                | PROVIDÊNCIAS                                     |                |
|---------------------------------|----------------|--|----------------|
| Descrição                       | Valor          | Descrição  | Valor          |
| Frustração de Arrecadação       | -              |  | -              |
| Restituição de Tributos a Maior | -              |  | -              |
| Discrepância de Projeções       | 150.000        | Recuperação de receita própria através de REFIS. | 150.000        |
| Outros Riscos Fiscais           | 20.000         | Reserva de Contingência                          | 20.000         |
| <b>SUBTOTAL</b>                 | <b>170.000</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                  | <b>170.000</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>170.000</b> | <b>TOTAL</b>                                     | <b>170.000</b> |

FONTE: Prefeitura Municipal de Tapurah

# **LDO 2014**

## **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

R\$ 1,00

| Programa   |  | Função e Subfunção  | Indicadores Físico / Financeiro  |             |                 |       |                     |
|--|--|---|----------------------------------|-------------|-----------------|-------|---------------------|
| Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL               |  |   | Unidade de Medida                | Meta Física | Meta Financeira |       |                     |
| Ação   |  |   | Descrição                        | Tipo        | Produto         |       |                     |
| 0200 - PROCESSO LEGISLATIVO                                | 01 - LEGISLATIVA<br>031 - ACAO LEGISLATIVA                 | 1001 - Construção, reforma, ampliação do prédio da Camara | 0079 - Predio Const/Reforma      | P           | M/2             | 1,00  | 60.000,00           |
| 0200 - PROCESSO LEGISLATIVO                                | 01 - LEGISLATIVA<br>031 - ACAO LEGISLATIVA                 | 1002 - Aquisicao Equipamentos, Moveis e Utensilios Camara | 0110 - Unidade Mantida           | P           | UN              | 1,00  | 120.000,00          |
| 0200 - PROCESSO LEGISLATIVO                                | 01 - LEGISLATIVA<br>031 - ACAO LEGISLATIVA                 | 2001 - Manutencao e Encargos com a Camara Municipal       | 0110 - Unidade Mantida           | A           | UN              | 96,00 | 1.340.000,00        |
|  |  |   | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |             |                 |       | <b>1.520.000,00</b> |
| Programa   |  | Função e Subfunção  | Indicadores Físico / Financeiro  |             |                 |       |                     |
| Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO           |  |   | Unidade de Medida                | Meta Física | Meta Financeira |       |                     |
| Ação   |  |   | Descrição                        | Tipo        | Produto         |       |                     |
| 0202 - EFICIÊNCIA E TRANSPARENCIA                          | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL            | 1003 - Ampliação e reforma do Predio da Prefeitura Munic. | 0079 - Predio Const/Reforma      | P           | M/2             | 1,00  | 39.000,00           |
| 0202 - EFICIÊNCIA E TRANSPARENCIA                          | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL            | 1004 - Aquisicao Equipamentos, Moveis e Utensilios Gab. P | 0034 - Equipamento Adquirido     | P           | UN              | 1,00  | 30.000,00           |
| 0202 - EFICIÊNCIA E TRANSPARENCIA                          | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL            | 2003 - Manutencao e Encargos com o Gabinete do Prefeito   | 0110 - Unidade Mantida           | A           | UN              | 60,00 | 663.580,00          |
|  |  |   | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |             |                 |       | <b>734.580,00</b>   |
| Programa   |  | Função e Subfunção  | Indicadores Físico / Financeiro  |             |                 |       |                     |
| Unidade Orçamentária: 002 - ASSESSORIA JURIDICA            |  |   | Unidade de Medida                | Meta Física | Meta Financeira |       |                     |
| Ação   |  |   | Descrição                        | Tipo        | Produto         |       |                     |
| 0203 - ASSESSORIA JURIDICA PARA                            | 03 - ESSENCIAL A JUSTICA<br>091 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA | 2004 - Manutencao e Encargos Assessoria Juridica          | 0110 - Unidade Mantida           | A           | UN              | 60,00 | 145.000,00          |
|  |  |   | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |             |                 |       | <b>145.000,00</b>   |
| Programa   |  | Função e Subfunção  | Indicadores Físico / Financeiro  |             |                 |       |                     |
| Unidade Orçamentária: 003 - JSM. CART.ELEITORAL. CTPS. RG. |  |   | Unidade de Medida                | Meta Física | Meta Financeira |       |                     |
| Ação   |  |   | Descrição                        | Tipo        | Produto         |       |                     |
| 0204 - APOIO AOS RESERVISTAS E                             | 14 - DIREITOS DA CIDADANIA<br>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,  | 1004 - Aquisicao Equipamentos, Moveis e Utensilios Gab. P | 0034 - Equipamento Adquirido     | P           | UN              | 1,00  | 6.000,00            |
| 0204 - APOIO AOS RESERVISTAS E                             | 14 - DIREITOS DA CIDADANIA<br>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,  | 2005 - Manutencao e encargos JSM, CE, CTPS E RG           | 0110 - Unidade Mantida           | A           | UN              | 48,00 | 48.000,00           |
|  |  |   | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |             |                 |       | <b>54.000,00</b>    |
| Programa   |  | Função e Subfunção  | Indicadores Físico / Financeiro  |             |                 |       |                     |
| Unidade Orçamentária: 004 - CONTROLADORIA INTERNA          |  |   | Unidade de Medida                | Meta Física | Meta Financeira |       |                     |
| Ação   |  |   | Descrição                        | Tipo        | Produto         |       |                     |
| 0205 - CONTROLE INTERNO                                    | 04 - ADMINISTRACAO<br>124 - CONTROLE INTERNO               | 1004 - Aquisicao Equipamentos, Moveis e Utensilios Gab. P | 0034 - Equipamento Adquirido     | P           | UN              | 1,00  | 6.000,00            |

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

1.037,00

| 0205 - CONTROLE INTERNO   |  | 04 - ADMINISTRACAO<br>124 - CONTROLE INTERNO              |      | A 0110 - Unidade Mantida<br>Controle interno |                   | UN          | 48,00           | 98.000,00                        |
|---|--|---|------|--|-------------------|-------------|-----------------|----------------------------------|
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>104.000,00</b>                |
| <b>Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO FINANÇAS E PLAN</b> |  |   |      |  |                   |             |                 |                                  |
| Programa  | Função e Subfunção   | Ação  |      | Indicadores Físico / Financeiro              |                   |             |                 |                                  |
|   |  | Descrição   | Tipo | Produto                                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | Meta Financeira                  |
| 0206 - SUPORTE ADMINISTRATIVO E                                       | 04 - ADMINISTRACAO<br>123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA       | 1005 - Aquisicao Equipam. Moveis e Utensilios Sec. Admin. | P    | 0110 - Unidade Mantida                       | UN                | 12,00       | 150.000,00      |                                  |
|   |  | 2007 - Manutencao e Encargos Gab. Secretario de Administr | A    | 0110 - Unidade Mantida                       | UN                | 132,00      | 1.600.639,16    |                                  |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>1.750.639,16</b>              |
| <b>Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO FINANÇAS E PLAN</b> |  |   |      |  |                   |             |                 |                                  |
| Programa  | Função e Subfunção   | Ação  |      | Indicadores Físico / Financeiro              |                   |             |                 |                                  |
|   |  | Descrição   | Tipo | Produto                                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | Meta Financeira                  |
| 0207 - EFICIENCIA E TRANSPARENCIA                                     | 04 - ADMINISTRACAO<br>123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA       | 1005 - Aquisicao Equipam. Moveis e Utensilios Sec. Admin. | P    | 0034 - Equipamento Adquirido                 | UN                | 1,00        | 20.000,00       |                                  |
|   |  | 2008 - Manutencao e encargos com o DAF                    | A    | 0110 - Unidade Mantida                       | UN                | 72,00       | 1.750.000,00    |                                  |
| 0207 - EFICIENCIA E TRANSPARENCIA                                     | 28 - ENCARGOS ESPECIAIS<br>846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS | 2110 - Manutencao e Encargos com o PASEP                  | A    | 0110 - Unidade Mantida                       | UN                | 12,00       | 382.360,84      |                                  |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>2.162.360,84</b>              |
| <b>Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO FINANÇAS E PLAN</b> |  |   |      |  |                   |             |                 |                                  |
| Programa  | Função e Subfunção   | Ação  |      | Indicadores Físico / Financeiro              |                   |             |                 |                                  |
|   |  | Descrição   | Tipo | Produto                                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | Meta Financeira                  |
| 0208 - DEFESA DO CONSUMIDOR   | 14 - DIREITOS DA CIDADANIA<br>422 - DIREITOS INDIVIDUAIS,  | 1005 - Aquisicao Equipam. Moveis e Utensilios Sec. Admin. | P    | 0034 - Equipamento Adquirido                 | UN                | 1,00        | 6.000,00        |                                  |
|   |  | 2009 - Manutencao e Encargos com o PROCON                 | A    | 0110 - Unidade Mantida                       | UN                | 36,00       | 63.000,00       |                                  |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>69.000,00</b>                 |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>               |  |   |      |  |                   |             |                 |                                  |
| Programa  | Função e Subfunção   | Ação  |      | Indicadores Físico / Financeiro              |                   |             |                 |                                  |
|   |  | Descrição   | Tipo | Produto                                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | Meta Financeira                  |
| 0209 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E                                       | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVICOS URBANOS                   | 2010 - Manutencao e Encargos Gabinete Sec. Infraes. Obras | A    | 0110 - Unidade Mantida                       | UN                | 60,00       | 1.242.800,00    |                                  |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 |                                  |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 | <b>1.242.800,00</b>              |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>               |  |   |      |  |                   |             |                 |                                  |
| Programa  | Função e Subfunção   | Ação  |      | Indicadores Físico / Financeiro              |                   |             |                 |                                  |
|   |  | Descrição   | Tipo | Produto                                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | Meta Financeira                  |
| 0209 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E                                       | 15 - URBANISMO<br>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA             | 1026 - Desapropriacao de area                             | P    | 0049 - Imóvel Adquirido                      | UN                | 1,00        | 400.000,00      |                                  |
|   |  |   |      |  |                   |             |                 |                                  |



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

R\$ 1,00

| 0209 - ADMINISTRACAO DE OBRAS E  | 15 - URBANISMO               | 2011 - Manutencao e Encargos com Dpto      | A | 0110 - Unidade Mantida           | UN | 60,00    | 2.160.000,00 |
|----------------------------------|------------------------------|--|---|----------------------------------|----|----------|--------------|
| 452 - SERVICOS URBANOS           |                              | de Obras e S. Publi                        |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1008 - Pavimentacao Asfaltica Ruas e       | P | 0012 - Banco de Dados Implantado | UN | 8.450,00 | 300.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | Avenidas da Cidade                         |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1009 - Pavimentacao Asfaltica de Ruas      | P | 0012 - Banco de Dados Implantado | UN | 4,00     | 150.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | Avenidas Distritos                         |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1010 - Pavimentacao asfaltica Rua do Kart  | P | 0012 - Banco de Dados Implantado | UN | 1,50     | 20.000,00    |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | cross                                      |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1011 - Implantacao da Infraestrutura no    | P | 0108 - Unidade Construida        | M2 | 1,00     | 700.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | Parque Industrial                          |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1012 - Pavimentacao Asfaltica Perimetral   | P | 0012 - Banco de Dados Implantado | UN | 5,50     | 150.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | ao Parque Expositivo                       |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1013 - Pavimentacao Asfaltica em Parceria  | P | 0012 - Banco de Dados Implantado | UN | 25,00    | 200.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA |  |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1014 - Recapagens e conservacao de         | P | 0012 - Banco de Dados Implantado | UN | 4,00     | 150.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | Avenidas e Ruas                            |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1015 - Implantacao de ciclovias no         | P | 0091 - Projeto Implantado        | UN | 3,50     | 100.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | perimetro urbano                           |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1016 - Abertura, Recup, Cascalhame,        | P | 0039 - Estrada Construida        | KM | 50,00    | 250.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | Levant. de Estradas                        |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1017 - Implantacao de estacionamento       | P | 0108 - Unidade Construida        | M2 | 1,00     | 80.000,00    |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA |  |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1018 - Construcao de Estacionamento        | P | 0108 - Unidade Construida        | M2 | 1,00     | 20.000,00    |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | coberto                                    |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1019 - Implantacao de calçamentos em       | P | 0102 - Ruas Calçadas             | M2 | 6.570,00 | 100.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | areas publicas                             |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1020 - Implantacao de mureta de protecao e | P | 0108 - Unidade Construida        | M2 | 1,00     | 15.000,00    |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | contencao                                  |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1022 - Recuperacao de solo.                | P | 0008 - Área Recuperada           | M2 | 1,00     | 552.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA |  |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1023 - Construcao de Quiosques e           | P | 0108 - Unidade Construida        | M2 | 6,00     | 80.000,00    |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | Banheiros Publicos                         |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1027 - Construcao de Pontes e Bueiros      | P | 0108 - Unidade Construida        | M2 | 4,00     | 200.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA |  |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1028 - Implantacao e Conservacao de        | P | 0048 - Iluminação Mantida        | KM | 2.665,00 | 200.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | iluminacao Publica                         |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1029 - Aquisicao de Super Postes, Postes,  | P | 0110 - Unidade Mantida           | UN | 3,00     | 198.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | Luminarias, mat                            |   |                                  |    |          |              |
| 0210 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 15 - URBANISMO               | 1030 - Aquisicao de Maquinas, Veiculos e   | P | 0034 - Equipamento Adquirido     | UN | 1,00     | 500.000,00   |
|                                  | 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA | Equipamentos                               |   |                                  |    |          |              |

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

R\$ 1,00

| Programa   | Função e Subfunção                                | Ação  | Tipo | Produto                      | Meta Física | Meta Financeira | M2  | P | 0108 - Unidade Construída    | M2  | 1,00  | 30.000,00           |
|--|---|---|------|------------------------------|-------------|-----------------|-----|---|------------------------------|-----|-------|---------------------|
|  |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| 0210 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                       | 15 - URBANISMO<br>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA    | 1031 - Construção de Praças, Parques e Jardins              | P    | 0108 - Unidade Construída    | 1,00        | 30.000,00       | M2  | P | 0108 - Unidade Construída    | M2  | 1,00  | 30.000,00           |
| 0210 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                       | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVIÇOS URBANOS          | 1006 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios       | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00        | 90.000,00       | UN  | P | 0034 - Equipamento Adquirido | UN  | 1,00  | 90.000,00           |
| 0210 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                       | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL          | 1021 - Abertura de estrada Vicinal                          | P    | 0039 - Estrada Construída    | 10,00       | 150.000,00      | KM  | P | 0039 - Estrada Construída    | KM  | 10,00 | 150.000,00          |
| 0210 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS                                       | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL          | 1027 - Construção de Pontes e Bueiros                       | P    | 0108 - Unidade Construída    | 1,00        | 125.000,00      | M2  | P | 0108 - Unidade Construída    | M2  | 1,00  | 125.000,00          |
| 0240 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 15 - URBANISMO<br>451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA    | 1064 - Aquisição de área destinada ao Aterro Municipal      | P    | 0049 - Imóvel Adquirido      | 1,00        | 500.000,00      | UN  | P | 0049 - Imóvel Adquirido      | UN  | 1,00  | 500.000,00          |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>                                       |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       | <b>7.420.000,00</b> |
| <b>Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>                |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Indicadores Físicos / Financeiro</b>                                |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Unidade Orçamentária: 003 - DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO</b> |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Unidade Orçamentária: 003 - DAE - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO</b> |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| 0211 - CIDADE ABASTECIDA COM   | 17 - SANEAMENTO<br>512 - SANEAMENTO BASICO URBANO | 1007 - Aquisição de Equipamentos, Móveis e Utensílios DAE   | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00        | 130.000,00      | UN  | P | 0034 - Equipamento Adquirido | UN  | 1,00  | 130.000,00          |
| 0211 - CIDADE ABASTECIDA COM   | 17 - SANEAMENTO<br>512 - SANEAMENTO BASICO URBANO | 1093 - Construção de reservatórios de água                  | P    | 0108 - Unidade Construída    | 1,00        | 120.000,00      | M2  | P | 0108 - Unidade Construída    | M2  | 1,00  | 120.000,00          |
| 0211 - CIDADE ABASTECIDA COM   | 17 - SANEAMENTO<br>512 - SANEAMENTO BASICO URBANO | 1095 - Construção de poços artesianos                       | P    | 0108 - Unidade Construída    | 1,00        | 80.000,00       | M2  | P | 0108 - Unidade Construída    | M2  | 1,00  | 80.000,00           |
| 0211 - CIDADE ABASTECIDA COM   | 17 - SANEAMENTO<br>512 - SANEAMENTO BASICO URBANO | 1098 - Construção e ampliação de rede de abastecimento água | P    | 0108 - Unidade Construída    | 1,00        | 100.000,00      | M2  | P | 0108 - Unidade Construída    | M2  | 1,00  | 100.000,00          |
| 0211 - CIDADE ABASTECIDA COM   | 17 - SANEAMENTO<br>512 - SANEAMENTO BASICO URBANO | 2012 - Manutenção e Encargos com o D.A.E.                   | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 60,00       | 453.000,00      | UN  | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN  | 60,00 | 453.000,00          |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>                                       |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       | <b>883.000,00</b>   |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA</b>   |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO</b>              |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO</b>              |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Indicadores Físicos / Financeiro</b>                                |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO</b>              |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| 0212 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL         | 2013 - Manut e encargos Gabinete do Secretario Educacao     | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00        | 80.000,00       | UN  | A | 0034 - Equipamento Adquirido | UN  | 1,00  | 80.000,00           |
| 0212 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL         | 2013 - Manut e encargos Gabinete do Secretario Educacao     | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 60,00       | 655.220,00      | UN  | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN  | 60,00 | 655.220,00          |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>                                       |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       | <b>735.220,00</b>   |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA</b>   |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>         |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>         |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Indicadores Físicos / Financeiro</b>                                |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| <b>Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>         |   |   |      |                              |             |                 |     |   |                              |     |       |                     |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL         | 1032 - Construção, reforma e ampliação de Escolas Municip   | P    | 0079 - Predio Const/Reforma  | 1,00        | 100.000,00      | M/2 | P | 0079 - Predio Const/Reforma  | M/2 | 1,00  | 100.000,00          |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL         | 1033 - Aquisicao Maquinas e Equipamentos Transpor Escolar   | P    | 0110 - Unidade Mantida       | 1,00        | 117.600,00      | UN  | P | 0110 - Unidade Mantida       | UN  | 1,00  | 117.600,00          |



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

|  |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 | <b>R\$ 1,00</b> |  |
|--|--|---|-----------|------|------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|-----------------|--|
| Programa   | Função e Subfunção   | Ação  | Descrição | Tipo | Produto                      | Indicadores Físico / Financeiro | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 1036 - Construção da Padaria Escolar                            |           | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              |                   | 1,00        | 100.000,00      |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 1036 - Construção da Padaria Escolar                            |           | P    | 0108 - Unidade Construída    | M2                              |                   | 1,00        | 120.000,00      |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2014 - Manutenção e Encargos com o FUNDO MUN. DE EDUCACAO       |           | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              |                   | 1,00        | 48.000,00       |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2014 - Manutenção e Encargos com o FUNDO MUN. DE EDUCACAO       |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              |                   | 96,00       | 343.000,00      |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2015 - Manutenção de Cursos de Capac. e Form. Continuada        |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              |                   | 36,00       | 55.000,00       |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2016 - Programas PDDE, PROERD, PDDEM, PNATE e Outros            |           | A    | 0088 - Programa Mantido      | UN                              |                   | 3,00        | 20.000,00       |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2017 - Manutenção e encargos com o Transporte Escolar           |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              |                   | 36,00       | 292.280,00      |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2018 - Manut. Programa Aliment. Escolar: PNAE, PNAE, PNAE, PNAE |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              |                   | 12,00       | 220.000,00      |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2019 - Manut. Encargos com Educ. Tec. Universid e Profiss.      |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              |                   | 48,00       | 210.000,00      |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2022 - Manutenção, Enc. e Ampliação com Salário Educacao        |           | A    | 0004 - Aluno Atendido        | UN                              |                   | 12,00       | 70.000,00       |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2032 - Manut. e Encargos Projeto de Inclusão Digital            |           | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              |                   | 1,00        | 30.000,00       |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL                  | 2032 - Manut. e Encargos Projeto de Inclusão Digital            |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              |                   | 12,00       | 10.000,00       |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL                   | 1035 - Construção, reforma, ampliação Escolas Educ Infant       |           | P    | 0079 - Predio Const/Reforma  | M/2                             |                   | 1,00        | 200.000,00      |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL                   | 1041 - Construção de Escola Prolifancia                         |           | P    | 0108 - Unidade Construída    | M2                              |                   | 1,00        | 600.000,00      |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>366 - EDUCACAO DE JOVENS E                | 1037 - Aquisição de Moveis, Maquinas e Equipamentos EJA         |           | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              |                   | 1,00        | 30.000,00       |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>367 - EDUCACAO ESPECIAL                   | 2021 - Manutenção e Encargos com a Educacao Especial            |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              |                   | 12,00       | 80.000,00       |                 |  |
| 0213 - ACESSO A EDUCACAO E   | 28 - ENCARGOS ESPECIAIS<br>841 - REFINANCIAMENTO DA DIVIDA | 1034 - Amortização de Dívida Contratada com o Transp. Esc       |           | P    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              |                   | 24,00       | 280.000,00      |                 |  |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>   |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| <b>Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUCACAO BASICA - FUNDEB 60%</b> |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| <b>Indicadores Físico / Financeiro</b>   |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| <b>Unidade de Medida</b>   |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| <b>Produto</b>   |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| <b>Tipo</b>  |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| <b>Ação</b>  |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| <b>Descrição</b>   |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| 2025 - Manut. e Encargos FUNDEB 60% - Ens. Fundamental                               |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| UN   |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| 48,00  |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |
| 1.331.320,00   |  |   |           |      |                              |                                 |                   |             |                 |                 |  |

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

| Programa   |   | Função e Subfunção  | Ação                            | Produto                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira                  |                     |
|--|---|---|---------------------------------|------------------------------|-------------------|-------------|----------------------------------|---------------------|
| Programa   |   | Função e Subfunção  | Descrição                       | Produto                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira                  |                     |
| 0214 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL            | 2024 - Manut. e Encargos FUNDEB 60% - Creche              | A                               | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 36,00       | 491.000,00                       |                     |
| 0214 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL            | 2026 - Manut. e Encargos FUNDEB 60% - Infantil            | A                               | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 36,00       | 351.000,00                       |                     |
| 0214 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>366 - EDUCACAO DE JOVENS E         | 2027 - Manut. e Encargos FUNDEB 60% - EJA                 | A                               | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 36,00       | 62.880,00                        |                     |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA</b> |   |   |                                 |                              |                   |             | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> | <b>2.236.200,00</b> |
| Programa   |   | Função e Subfunção  | Indicadores Físico / Financeiro |                              | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira                  |                     |
| 0215 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL           | 1038 - Aquisicao moveis, maquin, equipam. Veic FUNDEB 40% | P                               | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                | 1,00        | 20.000,00                        |                     |
| 0215 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL           | 1039 - Construcão, reforma e Ampliac. Escolas FUNDEB 40%  | P                               | 0079 - Predio Const/Reforma  | M/2               | 1,00        | 100.000,00                       |                     |
| 0215 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>361 - ENSINO FUNDAMENTAL           | 2029 - Manut. e Encargos FUNDEB 40% - Ens. Fundamental    | A                               | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 96,00       | 803.000,00                       |                     |
| 0215 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL            | 2028 - Manut. e Encargos FUNDEB 40% - Creche              | A                               | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 84,00       | 262.000,00                       |                     |
| 0215 - ACESSO A EDUCACAO E   | 12 - EDUCACAO<br>365 - EDUCACAO INFANTIL            | 2030 - Manut. e Encargos FUNDEB 40% - Infantil            | A                               | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 96,00       | 300.800,00                       |                     |
| <b>Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA</b> |   |   |                                 |                              |                   |             | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> | <b>1.485.800,00</b> |
| Programa   |   | Função e Subfunção  | Indicadores Físico / Financeiro |                              | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira                  |                     |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE  | 13 - CULTURA  | 2033 - Manutencao e Encargos Dpto Cultura                 | A                               | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 72,00       | 95.000,00                        |                     |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE  | 13 - CULTURA<br>392 - DIFUSAO CULTURAL              | 1040 - Aquisicao moveis, equipam. maquinas, veicul.Cultur | P                               | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                | 1,00        | 10.000,00                        |                     |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTES, LAZER E CULTURA</b> |   |   |                                 |                              |                   |             | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> | <b>105.000,00</b>   |
| Programa   |   | Função e Subfunção  | Indicadores Físico / Financeiro |                              | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira                  |                     |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE  | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO | 1043 - Construcão de Quadras e Campos de Futebol          | P                               | 0108 - Unidade Construída    | M2                | 2,00        | 40.000,00                        |                     |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE  | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO | 2023 - Manutencao e Promocao de Atividades Esportivas     | A                               | 0089 - Projeto Apoiado       | UN                | 4,00        | 105.000,00                       |                     |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE  | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO | 2031 - Manut. das Equipes Mun. em Campeonatos Reg. e Est. | P                               | 0089 - Projeto Apoiado       | UN                | 5,00        | 128.000,00                       |                     |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE  | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO | 2035 - Realizacão de eventos, shows e festas culturais    | A                               | 0092 - Projeto Mantido       | UN                | 3,00        | 270.000,00                       |                     |



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

| Programa  |  | Função e Subfunção  | Ação | Produto  | Indicadores Físico / Financeiro  | Meta Física | Meta Financeira |
|---|--|---|------|--|----------------------------------|-------------|-----------------|
| Programa  | Função e Subfunção                                       | Descrição   | Tipo | Produto  | Unidade de Medida                | Meta Física | Meta Financeira |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE                       | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO      | 2036 - Manut. e Encargos com Dpto de Esportes e Lazer     | A    | 0034 - Equipamento Adquirido   | UN                               | 1,00        | 50.000,00       |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE                       | 27 - DESPORTO E LAZER<br>812 - DESPORTO COMUNITARIO      | 2036 - Manut. e Encargos com Dpto de Esportes e Lazer     | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 84,00       | 237.000,00      |
|   |  |   |      |  | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |             |                 |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> |  |   |      |  | <b>318.121,00</b>                |             |                 |
| Programa  |  | Função e Subfunção  | Ação | Produto <td>Indicadores Físico / Financeiro</td> <td>Meta Física</td> <td>Meta Financeira</td> | Indicadores Físico / Financeiro  | Meta Física | Meta Financeira |
| 0218 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 1047 - Aquisic moveis, equip. maquin, veiculos, utens.SAS | P    | 0034 - Equipamento Adquirido   | UN                               | 1,00        | 35.000,00       |
| 0218 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2037 - Manut. e Encargos Gab. Secretaria de Assist Social | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 84,00       | 283.121,00      |
|   |  |   |      |  | <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |             |                 |
| <b>Órgão: 06 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL</b> |  |   |      |  | <b>318.121,00</b>                |             |                 |
| Programa  |  | Função e Subfunção  | Ação | Produto <td>Indicadores Físico / Financeiro</td> <td>Meta Física</td> <td>Meta Financeira</td> | Indicadores Físico / Financeiro  | Meta Física | Meta Financeira |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE                       | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 1085 - Construcáo dos Centros de Múltiplos Usos           | P    | 0108 - Unidade Construída  | M2                               | 1,00        | 300.000,00      |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE                       | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2034 - Manut Encarg Estruturacao Centros de Multiplo Uso  | A    | 0034 - Equipamento Adquirido   | UN                               | 1,00        | 20.000,00       |
| 0217 - CONSOLIDACAO DA CIDADE                       | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2034 - Manut Encarg Estruturacao Centros de Multiplo Uso  | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 36,00       | 45.000,00       |
| 0218 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 1048 - Aquisic moveis, equip. maquin, veicul. utens, FMAS | P    | 0034 - Equipamento Adquirido   | UN                               | 1,00        | 47.000,00       |
| 0218 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2052 - Manutencao de Convênio com Entidades               | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 36,00       | 141.000,00      |
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 1056 - Aquis. Material Permanente Implant cozinha comunit | P    | 0034 - Equipamento Adquirido   | UN                               | 1,00        | 100.000,00      |
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2044 - Serv. convivencia e fortal. vinculos 0-6 anos      | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 12,00       | 15.000,00       |
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2045 - Servico convivencia vinculo de 6-15 anos PETI      | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 12,00       | 18.000,00       |
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2047 - Serviço de acolhimento a Crianças e Adolescentes   | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 48,00       | 31.500,00       |
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2049 - Manut e encargos dos Conselhos Municipais          | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 12,00       | 3.000,00        |
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2050 - Programas de Geracao de Emprego e Renda            | A    | 0088 - Programa Mantido  | UN                               | 1,00        | 35.000,00       |
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES                     | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA | 2053 - Benefícios Eventuais                               | A    | 0110 - Unidade Mantida   | UN                               | 36,00       | 50.000,00       |

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

|   |   |  |   |                              |             |  |                          |                    |                        | R\$ 1,00            |
|---|---|--|---|------------------------------|-------------|--|--------------------------|--------------------|------------------------|---------------------|
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 2055 - Manut. e Encargos do BPC na Escola                  | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN          | 12,00                                  | 6.000,00                 |                    |                        |                     |
| 0219 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 2057 - Manut. Encargos do Plano de Inserç do BPC e Famili  | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN          | 12,00                                  | 5.000,00                 |                    |                        |                     |
| 0220 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 1053 - Aquisic moveis, equip. maquin veiculos, utens PAIF  | P | 0034 - Equipamento Adquirido | UN          | 1,00                                   | 30.000,00                |                    |                        |                     |
| 0220 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 2043 - Programa atencao integ. a Familia PAIF              | A | 0088 - Programa Mantido      | UN          | 3,00                                   | 78.000,00                |                    |                        |                     |
| 0220 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 2048 - Servico acolhim em familia acolhedora-Proj Apadrin  | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN          | 12,00                                  | 3.000,00                 |                    |                        |                     |
| 0221 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 1052 - Construcão de casa populares                        | P | 0108 - Unidade Construída    | M2          | 1,00                                   | 150.000,00               |                    |                        |                     |
| 0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 2038 - Manut e Encargos FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL    | A | 0034 - Equipamento Adquirido | UN          | 1,00                                   | 80.000,00                |                    |                        |                     |
| 0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 2038 - Manut e Encargos FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL    | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN          | 72,00                                  | 564.000,00               |                    |                        |                     |
| 0225 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 2051 - Manutencao e Encargos com o CREAS                   | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN          | 36,00                                  | 100.000,00               |                    |                        |                     |
| 0226 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA    | 2054 - Programa Acao Digital                               | A | 0088 - Programa Mantido      | UN          | 1,00                                   | 5.000,00                 |                    |                        |                     |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>  |   |  |   |                              |             |  |                          |                    |                        | <b>1.816.500,00</b> |
| <b>Unidade Orçamentária: 003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO</b>                           |   |  |   |                              |             |  |                          |                    |                        |                     |
| <b>Programa</b>   |   | <b>Função e Subfunção</b>                                  |   | <b>Ação</b>                  |             | <b>Indicadores Físico / Financeiro</b> |                          |                    |                        |                     |
|   |   |  |   | <b>Descrição</b>             | <b>Tipo</b> | <b>Produto</b>                         | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Meta Física</b> | <b>Meta Financeira</b> |                     |
| 0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO       | 2039 - Manut e Encargos com FUNDO MUN. DO IDOSO            | A | 0034 - Equipamento Adquirido | UN          | 1,00                                   | 30.000,00                |                    |                        |                     |
| 0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO       | 2039 - Manut e Encargos com FUNDO MUN. DO IDOSO            | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN          | 36,00                                  | 45.000,00                |                    |                        |                     |
| 0227 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO       | 1049 - Aquisic moveis, maquin, equip. veicul utes. F. Idos | P | 0110 - Unidade Mantida       | UN          | 1,00                                   | 10.000,00                |                    |                        |                     |
| 0227 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>241 - ASSISTENCIA AO IDOSO       | 2046 - Servico convivencia fortalecim. vinculos Idosos     | A | 0110 - Unidade Mantida       | UN          | 12,00                                  | 10.000,00                |                    |                        |                     |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>  |   |  |   |                              |             |  |                          |                    |                        | <b>95.000,00</b>    |
| <b>Unidade Orçamentária: 004 - FMDCA - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLE</b> |   |  |   |                              |             |  |                          |                    |                        |                     |
| <b>Programa</b>   |   | <b>Função e Subfunção</b>                                  |   | <b>Ação</b>                  |             | <b>Indicadores Físico / Financeiro</b> |                          |                    |                        |                     |
|   |   |  |   | <b>Descrição</b>             | <b>Tipo</b> | <b>Produto</b>                         | <b>Unidade de Medida</b> | <b>Meta Física</b> | <b>Meta Financeira</b> |                     |
| 0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 1054 - Aquis. material perman. Serv. Acolhim. Crian Adole  | P | 0034 - Equipamento Adquirido | UN          | 1,00                                   | 15.000,00                |                    |                        |                     |
| 0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES   | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 2040 - Manut e Encargos FUNDO M. DOS DIREITO DA CARIANCA   | A | 0034 - Equipamento Adquirido | UN          | 1,00                                   | 30.000,00                |                    |                        |                     |



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

| Programa   | Funcão e Subfunção  | Ação   | Descrição | Tipo                         | Produto | Indicadores Físico / Financeiro |             | UN | R\$ 1,00          |
|--|---|--|-----------|------------------------------|---------|---------------------------------|-------------|----|-------------------|
|  |   |  |           |                              |         | Unidade de Medida               | Meta Física |    |                   |
| 0222 - FORTALECIMENTO DAS ACOES  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 2040 - Manut e Encargos Fundo M. DOS DIREITO DA CARIANCA   | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 36,00                           |             | UN | 65.000,00         |
| 0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES  | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL             | 1050 - Aquis moveis, maquin. equip. veic. utens FMDCA      | P         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 1,00                            |             | UN | 10.000,00         |
| 0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 1051 - Aquis. material permanente CRAS, CREAS, C. TUTELAR, | P         | 0034 - Equipamento Adquirido |         | 1,00                            |             | UN | 67.700,00         |
| 0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 2041 - Manut e Encargos com atividades do CRAS             | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 36,00                           |             | UN | 60.000,00         |
| 0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 2042 - Manut. e Encargos com Conselho Municipal Tutelar    | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 60,00                           |             | UN | 177.300,00        |
| 0228 - FORTALECIMENTO DAS ACOES  | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL<br>243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO | 2056 - Manut. e Encargos do CRAS volante                   | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 12,00                           |             | UN | 9.000,00          |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>   |   |  |           |                              |         |                                 |             |    | <b>434.000,00</b> |
| <b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO</b>                  |   |  |           |                              |         |                                 |             |    |                   |
|  |   |  |           |                              |         |                                 |             |    | <b>4.350,00</b>   |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA   | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL             | 2058 - Manut Encargos Gabinete Secretaria M. Ambiente, Des | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 48,00                           |             | UN | 294.850,00        |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA   | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>542 - CONTROLE AMBIENTAL           | 1057 - Aquis. moveis maquin equipam utens veiculos SMADT   | P         | 0034 - Equipamento Adquirido |         | 1,00                            |             | UN | 60.000,00         |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 18 - GESTAO AMBIENTAL                                       | 2067 - Manut Encargos com BOVINOCULTURA SMADT              | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 48,00                           |             | UN | 60.000,00         |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 18 - GESTAO AMBIENTAL                                       | 2071 - Manut. Encargos com festividades SMADT              | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 24,00                           |             | UN | 10.000,00         |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 20 - AGRICULTURA  | 2074 - Manut. Encargos Programa Combate Erosao SMADT       | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 36,00                           |             | UN | 50.000,00         |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 23 - COMERCIO E SERVICOS<br>695 - TURISMO                   | 2071 - Manut. Encargos com festividades SMADT              | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 12,00                           |             | UN | 10.000,00         |
| 0240 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVICOS URBANOS                    | 2075 - Manut Encargos Implantac Program Paisagismo Urbano  | A         | 0110 - Unidade Mantida       |         | 36,00                           |             | UN | 20.000,00         |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>   |   |  |           |                              |         |                                 |             |    | <b>504.850,00</b> |
| <b>Unidade Orçamentária: 002 - FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b> |   |  |           |                              |         |                                 |             |    |                   |
|  |   |  |           |                              |         |                                 |             |    |                   |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA   | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL             | 1058 - Aquis. moveis, maquin equipam utens. veiculos FMMA  | P         | 0034 - Equipamento Adquirido |         | 1,00                            |             | UN | 10.000,00         |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA   | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO    | 1067 - Desapropriacao de areas                             | P         | 0049 - Imóvel Adquirido      |         | 1,00                            |             | UN | 400.000,00        |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA   | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO    | 1086 - Construcão Barracao de Armazem de Pneuvs SMADT      | P         | 0108 - Unidade Construída    |         | 1,00                            |             | M2 | 65.129,00         |

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

| Programa  | Função e Subfunção                                       | Ação   | Tipo | Produto                      | Indicadores Físico / Financeiro |                   | UN | R\$ 1,00   |
|---|--|--|------|------------------------------|---------------------------------|-------------------|----|------------|
|   |  |  |      |                              | Unidade de Medida               | Meta Física       |    |            |
|   |  |  |      |                              | Meta Financeira                 | Meta Financeira   |    |            |
| <b>Orgão: 07 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISM</b> |  |  |      |                              |                                 |                   |    |            |
| <b>Unidade Orçamentária: 003 - FMT - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO</b>  |  |  |      |                              |                                 |                   |    |            |
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   | 15 - URBANISMO   | 2084 - Manut Encargos Implati Guarda Mun de Transito FMT | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00                            | 100.000,00        | UN | 6.000,00   |
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   | 15 - URBANISMO   | 2084 - Manut Encargos Implati Guarda Mun de Transito FMT | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 36,00                           | 110.000,00        | UN | 40.000,00  |
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVICOS URBANOS                 | 1059 - Aquis moveis, maquin. equipam utens.veiculos FMT  | P    | 0110 - Unidade Mantida       | 1,00                            | 15.000,00         | UN | 30.000,00  |
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVICOS URBANOS                 | 2060 - Manut e Encargos Fundo Munic. de Transito         | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00                            | 50.000,00         | UN | 120.000,00 |
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVICOS URBANOS                 | 2060 - Manut e Encargos Fundo Munic. de Transito         | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 48,00                           | 145.000,00        | UN | 5.000,00   |
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVICOS URBANOS                 | 2083 - Manut. Encargos Sinalizacao Ruas e Avenidas FMT   | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00                            | 5.000,00          | UN | 105.000,00 |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO | 2076 - Manut e Encargos do Viveiro Mun. de Mudás         | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 12,00                           | 6.000,00          | UN | 6.000,00   |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO | 2077 - Manut e Encargos com Armazenagem de Pneus SMADT   | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 24,00                           | 40.000,00         | UN | 40.000,00  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO | 2078 - Manut. Encargos com Programa de Recuperacao Areas | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 36,00                           | 30.000,00         | UN | 30.000,00  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO | 2102 - Manut. Encargos com a Coleta Seletiva de Lixo     | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 36,00                           | 120.000,00        | UN | 120.000,00 |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>542 - CONTROLE AMBIENTAL        | 2072 - Manut e Encargos do SIM - SMADT                   | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00                            | 5.000,00          | UN | 5.000,00   |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>542 - CONTROLE AMBIENTAL        | 2072 - Manut e Encargos do SIM - SMADT                   | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 36,00                           | 105.000,00        | UN | 105.000,00 |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>542 - CONTROLE AMBIENTAL        | 2079 - Manut Encargos com a Coleta Seletiva SMADT        | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00                            | 5.000,00          | UN | 5.000,00   |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>542 - CONTROLE AMBIENTAL        | 2079 - Manut Encargos com a Coleta Seletiva SMADT        | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 36,00                           | 105.000,00        | UN | 105.000,00 |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>542 - CONTROLE AMBIENTAL        | 2090 - Manut e Encargos com o Aterro Sanitario.          | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | 1,00                            | 5.000,00          | UN | 5.000,00   |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>542 - CONTROLE AMBIENTAL        | 2090 - Manut e Encargos com o Aterro Sanitario.          | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 36,00                           | 15.000,00         | UN | 15.000,00  |
| 0230 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO | 2059 - Manut e Encargos Fundo Mun de Meio Ambiente       | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 48,00                           | 29.000,00         | UN | 29.000,00  |
| 0230 - ACOES DE ECONOMIA  | 18 - GESTAO AMBIENTAL<br>541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO | 2076 - Manut e Encargos do Viveiro Mun. de Mudás         | A    | 0110 - Unidade Mantida       | 24,00                           | 17.000,00         | UN | 17.000,00  |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>                                      |  |  |      |                              |                                 | <b>957.129,00</b> |    |            |



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

| Programa  |  | Função e Subfunção                              | Ação  | Produto                      | Indicadores Físico / Financeiro | UN                        | Meta Física | Meta Financeira |
|---|--|---|---|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|-------------|-----------------|
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   |  | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVIÇOS URBANOS        | 2083 - Manut. Encargos Sinalizacao Ruas e Avenidas FMT    | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 36,00       | 105.000,00      |
|   |  |   |   |                              |                                 | Total do Órgão / Unidade: |             | 530.000,00      |
| R\$ 1,00  |  |   |   |                              |                                 |                           |             |                 |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISM</b> |  |   |   |                              |                                 |                           |             |                 |
| Programa  |  | Função e Subfunção                              | Ação  | Produto                      | Indicadores Físico / Financeiro | UN                        | Meta Física | Meta Financeira |
| 0232 - PROMOVER O MUNICIPIO PARA                                      |  | 04 - ADMINISTRACAO<br>122 - ADMINISTRACAO GERAL | 1060 - Aquis moveis maquin equipam utens veicul Dpto Turi | 0034 - Equipamento Adquirido | Unidade de Medida               | UN                        | 1,00        | 10.000,00       |
| 0232 - PROMOVER O MUNICIPIO PARA                                      |  | 27 - DESPORTO E LAZER                           | 2061 - Manut e Encargos com o Dpto de Turismo             | 0034 - Equipamento Adquirido | Unidade de Medida               | UN                        | 1,00        | 80.000,00       |
| 0232 - PROMOVER O MUNICIPIO PARA                                      |  | 27 - DESPORTO E LAZER                           | 2061 - Manut e Encargos com o Dpto de Turismo             | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 72,00       | 390.000,00      |
| 0232 - PROMOVER O MUNICIPIO PARA                                      |  | 27 - DESPORTO E LAZER                           | 2085 - Manut e Encargos Festival de Pesca Esportiva SMADT | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 36,00       | 15.000,00       |
| 0232 - PROMOVER O MUNICIPIO PARA                                      |  | 27 - DESPORTO E LAZER                           | 2086 - Manut encarg Carnaval, Festas Popular, Exposicoes  | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 36,00       | 350.000,00      |
| 0232 - PROMOVER O MUNICIPIO PARA                                      |  | 27 - DESPORTO E LAZER                           | 2087 - Manut Encarg Eventos MOTOCROSS,KARTCROSS, ARRANDAO | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 36,00       | 15.000,00       |
|   |  |   |   |                              |                                 | Total do Órgão / Unidade: |             | 860.000,00      |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISM</b> |  |   |   |                              |                                 |                           |             |                 |
| Programa  |  | Função e Subfunção                              | Ação  | Produto                      | Indicadores Físico / Financeiro | UN                        | Meta Física | Meta Financeira |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  |  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL        | 2064 - Manut. e Criacao de represas, tanques Piscicultura | 0034 - Equipamento Adquirido | Unidade de Medida               | UN                        | 1,00        | 5.000,00        |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  |  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL        | 2064 - Manut. e Criacao de represas, tanques Piscicultura | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 24,00       | 180.000,00      |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  |  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL        | 2088 - Manut e encargos Incentivo Pecuaria Pequeno Porte  | 0034 - Equipamento Adquirido | Unidade de Medida               | UN                        | 1,00        | 5.000,00        |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  |  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL        | 2088 - Manut e encargos Incentivo Pecuaria Pequeno Porte  | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 36,00       | 15.000,00       |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO                                       |  | 20 - AGRICULTURA<br>602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO  | 2065 - Manut e encargos com aquisicao de alevinos         | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 24,00       | 20.000,00       |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO                                       |  | 20 - AGRICULTURA<br>602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO  | 2065 - Manut e encargos com aquisicao de alevinos         | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 48,00       | 65.000,00       |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO                                       |  | 20 - AGRICULTURA<br>602 - PROMOCÃO DA PRODUÇÃO  | 2070 - Manut Encargos com aquisicao de Matrizes Bovinoc   | 0110 - Unidade Mantida       | Unidade de Medida               | UN                        | 36,00       | 35.000,00       |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO                                       |  | 20 - AGRICULTURA<br>605 - ABASTECIMENTO         | 1066 - Aquisic moveis maquin equip utens veiculos F Produ | 0034 - Equipamento Adquirido | Unidade de Medida               | UN                        | 1,00        | 20.000,00       |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO                                       |  | 20 - AGRICULTURA<br>605 - ABASTECIMENTO         | 1087 - Construcão, reforma e ampliacao da Feira do Produ  | 0079 - Predio Const/Reforma  | Unidade de Medida               | M/2                       | 1,00        | 70.000,00       |

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

|                                  |  |  |           |      |                              |                   |             |                 |          |                    |      |           |      | R\$ 1,00 |                   |                   |                 |  |
|----------------------------------|--|--|-----------|------|------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|----------|--------------------|------|-----------|------|----------|-------------------|-------------------|-----------------|--|
| Programa                         | Função e Subfunção                       | Ação   | Descrição | Tipo | Produto                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | Programa | Função e Subfunção | Ação | Descrição | Tipo | Produto  | Unidade de Medida | Meta Física       | Meta Financeira |  |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 20 - AGRICULTURA<br>605 - ABASTECIMENTO  | 2073 - Manut e Encargos com a Feira do Produtor Rural    |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 25,00       | 38.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL | 1061 - Aquisicao de Patruilha Agricola - SMADT           |           | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                | 1,00        | 150.000,00      |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL | 2062 - Manut. Encargos Programa Apoio Assentamento       |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 36,00       | 20.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL | 2063 - Manut. Encargos com Capacitacao Tecnica SMADT     |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 48,00       | 32.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL | 2066 - Manut Encargos apoio a Psicultura SMADT           |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 24,00       | 15.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0239 - ACOES DE DESENVOLVIMENTO  | 20 - AGRICULTURA<br>606 - EXTENSÃO RURAL | 2069 - Manut. Encargos Regularizacao Cadastro Produtores |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 48,00       | 50.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b> |  |  |           |      |                              |                   |             |                 |          |                    |      |           |      |          |                   | <b>720.000,00</b> |                 |  |

|   |  |   |           |      |                              |                   |             |                 |          |                    |      |           |      | R\$ 1,00 |                   |                   |                 |  |
|---|--|---|-----------|------|------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|----------|--------------------|------|-----------|------|----------|-------------------|-------------------|-----------------|--|
| Programa  | Função e Subfunção                                   | Ação  | Descrição | Tipo | Produto                      | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | Programa | Função e Subfunção | Ação | Descrição | Tipo | Produto  | Unidade de Medida | Meta Física       | Meta Financeira |  |
| <b>Órgão: 07 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIM. E TURISM</b>     |  |   |           |      |                              |                   |             |                 |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| <b>Unidade Orçamentária: 006 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO</b> |  |   |           |      |                              |                   |             |                 |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 11 - TRABALHO  | 2089 - Manut Encargos Modernizacao Administr Capacit. Pro |           | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                | 1,00        | 5.000,00        |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 11 - TRABALHO  | 2089 - Manut Encargos Modernizacao Administr Capacit. Pro |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 36,00       | 15.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVICOS URBANOS             | 1062 - Aquisicao de area para o Cemiterio Municipal       |           | P    | 0049 - Imóvel Adquirido      | UN                | 1,00        | 150.000,00      |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 15 - URBANISMO<br>452 - SERVICOS URBANOS             | 2080 - Manut e encargos com o Cemiterio Municipal SAMDT   |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 37,00       | 60.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 22 - INDUSTRIA<br>661 - PROMOCAO INDUSTRIAL          | 2091 - Manut Encargos Apoio Instal. Novas Empresas Pq Ind |           | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                | 1,00        | 5.000,00        |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 22 - INDUSTRIA<br>661 - PROMOCAO INDUSTRIAL          | 2091 - Manut Encargos Apoio Instal. Novas Empresas Pq Ind |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 36,00       | 15.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 23 - COMERCIO E SERVICOS<br>691 - PROMOCAO COMERCIAL | 2092 - Manut encargos cursos capacitacao SENAI, SENAR etc |           | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                | 1,00        | 5.000,00        |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0229 - ACOES DE ECONOMIA  | 23 - COMERCIO E SERVICOS<br>691 - PROMOCAO COMERCIAL | 2092 - Manut encargos cursos capacitacao SENAI, SENAR etc |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 36,00       | 15.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   | 23 - COMERCIO E SERVICOS<br>692 - COMERCIALIZACAO    | 2082 - Manut Encargos Evento Feira Liquidacao Comercio    |           | A    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                | 1,00        | 5.000,00        |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| 0231 - MELHORIA NA MOBILIDADE   | 23 - COMERCIO E SERVICOS<br>692 - COMERCIALIZACAO    | 2082 - Manut Encargos Evento Feira Liquidacao Comercio    |           | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                | 36,00       | 45.000,00       |          |                    |      |           |      |          |                   |                   |                 |  |
| <b>Total do Órgão / Unidade:</b>  |  |   |           |      |                              |                   |             |                 |          |                    |      |           |      |          |                   | <b>320.000,00</b> |                 |  |

|   |                    |      |           |      |         |                   |             |                 |          |                    |      |           |      | R\$ 1,00 |                   |             |                 |
|---|--------------------|------|-----------|------|---------|-------------------|-------------|-----------------|----------|--------------------|------|-----------|------|----------|-------------------|-------------|-----------------|
| Programa  | Função e Subfunção | Ação | Descrição | Tipo | Produto | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | Programa | Função e Subfunção | Ação | Descrição | Tipo | Produto  | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
| <b>Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAUDE</b>                    |                    |      |           |      |         |                   |             |                 |          |                    |      |           |      |          |                   |             |                 |
| <b>Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO</b> |                    |      |           |      |         |                   |             |                 |          |                    |      |           |      |          |                   |             |                 |



**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

| Programa  | Função e Subfunção                 | Ação   | Tipo | Produto                      | Indicadores Físico / Financeiro | Meta Física | Meta Financeira | UN  | R\$ 1,00   |           |      |      |         |                   |             |                 |
|---|------------------------------------|--|------|------------------------------|---------------------------------|-------------|-----------------|-----|------------|-----------|------|------|---------|-------------------|-------------|-----------------|
|   |                                    |  |      |                              |                                 |             |                 |     |            | Descrição | Ação | Tipo | Produto | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira |
|   |                                    |  |      |                              |                                 |             |                 |     |            |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0234 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1074 - Aquisicao moveis equipam maquin utens veiculos SMS  | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              | 1,00        | 20.000,00       | UN  | 20.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0234 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 2093 - Manut. encargos Gabinete Secretaria de Saude        | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              | 84,00       | 600.000,00      | UN  | 600.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |
| <b>Orgão: 08 - SECRETARIA DE SAUDE</b>                            |                                    |  |      |                              |                                 |             |                 |     |            |           |      |      |         |                   |             |                 |
| <b>Unidade Orçamentária: 002 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b> |                                    |  |      |                              |                                 |             |                 |     |            |           |      |      |         |                   |             |                 |
| <b>Total do Órgão / Unidade: 4.515,00</b>                         |                                    |  |      |                              |                                 |             |                 |     |            |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1088 - Aquisic moveis equip maquin utens veicul BLOCO I    | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              | 1,00        | 50.000,00       | UN  | 50.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1072 - Construcão, Reforma, Ampliacao Postos Saudes, PSFs  | P    | 0079 - Predio Const/Reforma  | M/2                             | 2,00        | 300.000,00      | M/2 | 300.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1073 - Aquisicao moveis maquin equipam utens veiculos PSF  | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              | 1,00        | 100.000,00      | UN  | 100.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1075 - Aquisicao moveis equipam maquin utens veiculos FMS  | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              | 1,00        | 50.000,00       | UN  | 50.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1081 - Construcão de duas unidades Basica da Saude         | P    | 0108 - Unidade Construída    | M2                              | 2,00        | 200.000,00      | M2  | 200.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1083 - Construcão de Duas Academias de Saude               | P    | 0108 - Unidade Construída    | M2                              | 2,00        | 50.000,00       | M2  | 50.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1084 - Aquisicao equipam e mat. permanentes Academia Saude | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              | 1,00        | 20.000,00       | UN  | 20.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1088 - Aquisic Materiais Permanentes, Veiculos para PSF 1  | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              | 1,00        | 50.000,00       | UN  | 50.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1089 - Aquisic Materiais Permanentes, Veiculos para PSF 2  | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              | 1,00        | 50.000,00       | UN  | 50.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 1090 - Aquisic Materiais Permanentes, Veiculos para PFS 3  | P    | 0034 - Equipamento Adquirido | UN                              | 1,00        | 50.000,00       | UN  | 50.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 2094 - Manut Encargos Fundo Municipal de Saude             | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              | 96,00       | 925.000,00      | UN  | 925.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 2095 - Manut Encargos BLOCO I - Atencao Basica             | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              | 97,00       | 500.000,00      | UN  | 500.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 2099 - Manut Encargos BLOCO V - Gestao do SUS              | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              | 24,00       | 50.000,00       | UN  | 50.000,00  |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 2100 - Manut Encargos Consorcio Intermunicipal de Saude    | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              | 12,00       | 120.000,00      | UN  | 120.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 2103 - Manutencao e Encargos com o PSF 1                   | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              | 96,00       | 435.000,00      | UN  | 435.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE                                 | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA | 2104 - Manutencao e Encargos com o PSF 2                   | A    | 0110 - Unidade Mantida       | UN                              | 96,00       | 435.000,00      | UN  | 435.000,00 |           |      |      |         |                   |             |                 |

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**  
**EXERCÍCIO DE 2014**

|   |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     | R\$ 1,00 |              |
|---|---|---|------|------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|-----------------|-----|----------|--------------|
| Programa  | Funcão e Subfunção  | Ação  | Tipo | Produto                      | Indicadores Físico / Financeiro | Unidade de Medida | Meta Física | Meta Financeira | UN  | 96,00    | 435.000,00   |
|   |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>301 - ATENCAO BASICA                            | 2105 - Manutencao e Encargos com o PSF                    | A    | 0110 - Unidade Mantida       |                                 | UN                |             |                 | UN  |          |              |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                  | 1069 - Aquisicao Mat. Permanentes Blocos II-III-IV-V      | P    | 0034 - Equipamento Adquirido |                                 | UN                |             |                 | UN  | 1,00     | 20.000,00    |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                  | 1070 - Construcão, Reforma, Ampliacao Hospital Municipal  | P    | 0079 - Predio Const/Reforma  |                                 | M/2               |             |                 | M/2 | 1,00     | 100.000,00   |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                  | 1071 - Aquisicao moveis equipam maquin utens veiculos H.M | P    | 0034 - Equipamento Adquirido |                                 | UN                |             |                 | UN  | 1,00     | 150.000,00   |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                  | 1076 - Aquisição de Raio-X, Mamografo e Equip. Hospitalar | P    | 0063 - Equipamento Adquirido |                                 | UN                |             |                 | UN  | 1,00     | 80.000,00    |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                  | 1077 - Construcão Sala de Estabilizacão dentro Hosp. Mun. | P    | 0108 - Unidade Construída    |                                 | M2                |             |                 | M2  | 1,00     | 60.000,00    |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E                  | 2096 - Manut Encargos BLOCO II - Alta, Media Complexidade | A    | 0110 - Unidade Mantida       |                                 | UN                |             |                 | UN  | 24,00    | 70.000,00    |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>303 - SUPORTE PROFILATICO E                     | 1078 - Cosntrucão Espaco Físico para Centro Reabilitacão  | P    | 0108 - Unidade Construída    |                                 | M2                |             |                 | M2  | 1,00     | 150.000,00   |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>303 - SUPORTE PROFILATICO E                     | 2098 - Manut Encargos BLOCO IV - Assistencia Farmaceutica | A    | 0110 - Unidade Mantida       |                                 | UN                |             |                 | UN  | 24,00    | 100.000,00   |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>303 - SUPORTE PROFILATICO E                     | 2101 - Manut Encargos Centro Reabilit. CAPS e outros      | A    | 0110 - Unidade Mantida       |                                 | UN                |             |                 | UN  | 36,00    | 25.000,00    |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>304 - VIGILANCIA SANITARIA                      | 1069 - Aquisicao Mat. Permanentes Blocos II-III-IV-V      | P    | 0034 - Equipamento Adquirido |                                 | UN                |             |                 | UN  | 1,00     | 7.000,00     |
| 0235 - ACESSO A SAUDE E QUALIDADE   | 10 - SAUDE<br>304 - VIGILANCIA SANITARIA                      | 2097 - Manut Encargos BLOCO III - Vigilancia Sanitaria    | A    | 0110 - Unidade Mantida       |                                 | UN                |             |                 | UN  | 36,00    | 108.000,00   |
| <b>Total do Órgão / Unidade: 4.690.000,00</b>                                     |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNC, PREV. SOCIAL SERV. - TAPURAH-PREVI</b> |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Órgão: 09 - FUNDO MUNC PREVID SOCIAL SERVIDORES-TAPURAH-PREVI</b>              |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Indicadores Físico / Financeiro</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Unidade de Medida</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Produto</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Unidade de Medida</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Meta Financeira</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| 0236 - ASSISTENCIA E BENEFICIO  | 09 - PREVIDENCIA SOCIAL<br>272 - PREVIDENCIA DO REGIME        | 2108 - Manut e Encargos FUNDO M.PREV SOCIAL SERVIDORES    | A    | 0034 - Equipamento Adquirido |                                 | UN                |             |                 | UN  | 1,00     | 49.890,00    |
| 0236 - ASSISTENCIA E BENEFICIO  | 09 - PREVIDENCIA SOCIAL<br>272 - PREVIDENCIA DO REGIME        | 2108 - Manut e Encargos FUNDO M.PREV SOCIAL SERVIDORES    | A    | 0110 - Unidade Mantida       |                                 | UN                |             |                 | UN  | 144,00   | 1.067.110,00 |
| 0237 - RESERVA DO RPPS  | 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 997 - RESERVA LEGAL DO RPPS   | 2109 - RESERVA DO RPPS                                    | A    | 0110 - Unidade Mantida       |                                 | UN                |             |                 | UN  | 12,00    | 829.000,00   |
| <b>Total do Órgão / Unidade: 1.946.000,00</b>                                     |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Unidade Orçamentária: 999 - Reserva de contingencia</b>                        |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Indicadores Físico / Financeiro</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Unidade de Medida</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Produto</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Unidade de Medida</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| <b>Meta Financeira</b>  |   |   |      |                              |                                 |                   |             |                 |     |          |              |
| 0238 - RESERVA DE CONTINGENCIA  | 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA | 9999 - Reserva de Contingencia                            | A    | 0110 - Unidade Mantida       |                                 | UN                |             |                 | UN  | 1,00     | 20.000,00    |



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES  
EXERCÍCIO DE 2014



6.670.000 R\$ 1,00  
Total do Órgão / Unidade: 20.000,00  
TOTAL GERAL: 38.236.080,00